



Poder Executivo

LEI Nº 2.000, DE 24 DE JUNHO DE 2015

APROVA o Plano Municipal de Educação do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Manaus – PME, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 8.º da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2.º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes das receitas orçamentárias, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais de educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3.º As metas previstas, no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4.º As metas previstas, no Anexo Único integrante desta Lei, devem ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado o Instituto Municipal de Estudos e Pesquisas em Educação (Imepe), vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), a fim de identificar mérito e valor das instituições, áreas, cursos e programas nas dimensões da educação básica, orientar a expansão da oferta e o acompanhamento das matrículas, do financiamento da educação, entre outras informações que subsidiem a implementação das metas deste Plano, divulgando os resultados desse acompanhamento nos sítios institucionais da Prefeitura e da Secretaria de Educação do Município.

Art. 5.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação (Semed);
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manaus;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- V – Fórum Municipal de Educação.

§ 1.º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas deste Plano.

§ 2.º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6.º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação até o fim da vigência deste PME, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Art. 7.º Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município de Manaus, o Estado do Amazonas e a União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias.

§ 1.º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME e para o desenvolvimento dos mecanismos de colaboração e cooperação definidos nesta Lei.

§ 2.º A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 3.º As metas e estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado do Amazonas e o Município de Manaus.

Art. 8.º Para garantia da equidade educacional, o Município deve considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9.º O Município de Manaus deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano a contar da data de aprovação deste PME.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação do município de Manaus abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

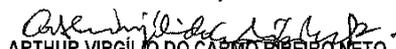
Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município devem ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

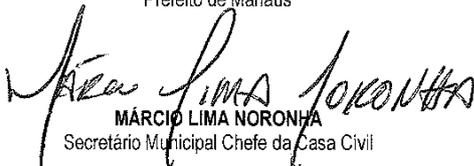
Art. 12. Até o fim do segundo semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Manaus, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio, alinhados com o Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta de PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e, posteriormente, encaminhada ao Poder Executivo, seguindo diretrizes do Sistema Nacional de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de junho de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o fim da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 definir, na Rede Pública Municipal de Educação, metas de expansão de vinte por cento em até cinco anos de vigência do Plano, para Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 garantir que, ao fim da vigência deste PME, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 realizar, periodicamente, o levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 aplicar as normas, os procedimentos e os prazos de cinco anos, subsidiada pela Semed, quanto aos mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 garantir a manutenção e ampliação do processo de construção e reestruturação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, de acordo com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas;

1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com

base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 regularizar todas as unidades de educação infantil do sistema municipal de educação, de acordo as resoluções atinentes do Conselho Municipal de Educação;

1.8 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na Rede Pública Municipal de Educação;

1.9 promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10 garantir a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos;

1.11 fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.12 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade;

1.14 preservar as especificidades da educação infantil na organização do sistema municipal de educação, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental;

1.15 aplicar a proposta curricular da educação infantil, considerando a ressalva da Resolução 008/2010/CME, que limita a, no máximo, vinte crianças por sala de aula na pré-escola;

1.16 fortalecer e priorizar ações de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, utilizando os dados coletados nos acompanhamentos, a fim de orientar as ações de planejamento das políticas destinadas à educação infantil;

1.17 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de zero a três anos de idade;

1.18 o Município de Manaus, com a colaboração da União e do Estado do Amazonas, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e efetivar o atendimento;

1.19 estimular e proporcionar o efetivo acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.20 estimular a construção de novas creches a fim de incentivar o aumento do número de vagas destinadas às crianças de zero a cinco anos para as famílias que dela precisarem.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 articular, com a Rede Pública Estadual de Educação, até o primeiro ano de vigência deste PME, a elaboração da proposta sobre direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e encaminha-la ao Ministério da Educação;

2.2 pactuar com a Rede Pública Estadual de Educação a reorganização de suas propostas curriculares, a partir da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 criar um sistema integrado de gerenciamento individual de dados educacionais do município de Manaus, com a consolidação e sistematização de banco de dados administrado pela Semed;

2.4 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 garantir o atendimento educacional de crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional por meio de oferta de atendimento em rede pública de educação ou em parcerias com organizações não governamentais que oferecem este serviço, visando a um adequado acompanhamento e a condições para o sucesso escolar dos alunos, monitorando situações de discriminações e preconceitos no ambiente educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7 oferecer e desenvolver o funcionamento de tecnologias pedagógicas que articulem a organização do tempo, do currículo e atividades didáticas contextualizadas com a escola e ambientes comunitários, considerando as especificidades da educação especial das escolas do campo, comunidades indígenas e quilombolas;

2.8 garantir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do currículo, do calendário e da avaliação escolar interna e externa, de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural;

2.10 criar mecanismos, no âmbito das unidades de ensino, com apoio da Rede Pública Municipal de Educação, para o incentivo da participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11 ofertar o ensino fundamental de qualidade para população do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades, respeitando sua identidade cultural e seus modos de produção;

2.12 ofertar o ensino fundamental, conforme a Resolução n. 3, de 16/05/2012/CNE/CEB, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados, artistas, militares etc.);

2.13 oferecer, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, a promoção de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;

2.14 articular com as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional municipal e estadual e de desenvolvimento esportivo nacional, garantindo a disponibilização de profissionais da área de educação física na unidade de ensino.

Meta 3: Colaborar com o Estado do Amazonas na universalização, até 2016, do atendimento escolar de toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o fim do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento no município de Manaus.

Estratégias:

3.1 criar e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e da adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2 utilizar como referência o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, a fim de subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;

3.3 melhorar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce e tráfico de pessoas, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à adolescência e juventude, movimentos sociais organizados e organizações não governamentais;

3.4 promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, de modo efetivo, em parceria com os serviços municipais de assistência social, de saúde, conselhos municipais de proteção à criança, adolescência e juventude, movimentos sociais organizados e organizações não governamentais;

3.5 criar programas, em âmbito municipal, de educação e de cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de quinze a dezessete anos, em regime de colaboração entre os entes federados, para qualificação social e profissional daqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 promover, no prazo de três anos, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a cinco anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 implantar, no prazo de três anos, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, contemplando ainda a formação em educação para as relações étnico-raciais, diversidade religiosa e educação em direitos humanos;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;

4.5 garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7 oferecer gradativamente a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, e a disponibilização, nas bibliotecas, de espaço reservado aos deficientes visuais;

4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para

o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 fomentar e criar grupos de pesquisas voltados para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 garantir e ampliar gradativamente as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues e instrutor surdo;

4.14 definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 realizar pesquisa, em articulação com órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de zero a dezessete anos;

4.16 incentivar a adição de conteúdos relativos à inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, nos referenciais teóricos, nas teorias de aprendizagem e nos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na Rede Pública Municipal de Educação;

4.18 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Pública Municipal de Educação;

4.19 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20 implementar a musicoterapia como ferramenta de atendimento educacional para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.21 viabilizar, em regime de colaboração, recursos financeiros, materiais e humanos, necessários à implementação de políticas públicas, inclusão e acessibilidade para a promoção da inclusão escolar da população em situação de rua, risco e vulnerabilidade social;

4.22 assegurar, de acordo com a Resolução 010/2011/CME, que, para cada aluno com deficiência, seja reduzido três alunos sem deficiência por sala de aula;

4.23 garantir antecipação do período de matrícula do público-alvo da educação especial;

4.24 estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados de saúde para atendimento do público-alvo da educação especial e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), realizar um exame básico de saúde, na primeira semana do início do ano letivo, em todos os alunos do ensino fundamental;

4.25 viabilizar, em regime de colaboração, recursos financeiros, materiais e humanos, necessários à implementação de políticas públicas, de inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiências.

4.26 viabilizar o atendimento do público da educação inclusiva pelas unidades de saúde municipais e estaduais para disponibilização dos laudos médicos, para que o Município possa receber o repasse dos recursos do Atendimento Educacional Especializado – AEE, previsto no custo aluno anual do Fundeb.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o fim do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 garantir a estrutura escolar, com padrões mínimos de qualidade, para o desenvolvimento de processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, de acordo com sua realidade, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o fim do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 fortalecer a Divisão de Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas ações para o desenvolvimento da alfabetização na idade certa, garantindo o direito de aprendizagem, concorrendo para adaptação e minimização da ruptura e acolhimento dos educandos sem vida escolar;

5.4 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados da Rede Pública Municipal de Educação, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.5 criar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação, programa para o fomento e desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 estimular a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e o desenvolvimento de instrumentos de

acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.7 promover a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.8 articular com as instituições de ensino superior cursos, programas de pós-graduação stricto sensu para professores da alfabetização;

5.9 garantir condições estruturais e pedagógicas para alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.10 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica municipal.

Estratégias:

6.1 criar e expandir, com apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, a partir da vigência deste PME, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 fomentar a articulação das unidades de ensino da Rede Pública de Educação Municipal com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, tendo em vista a formação integral dos alunos;

6.5 promover a participação dos alunos, na faixa etária correspondente da Rede Pública Municipal de Educação, em atividades voltadas à ampliação da jornada escolar ofertadas por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública Municipal de Educação;

6.6 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos da Rede Pública Municipal de Educação, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 garantir o atendimento às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas quanto à oferta de educação em tempo integral por meio da construção do “Complexo de Educação Específico” na zona rural ribeirinha, por polo;

6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.10 criar duas escolas de tempo integral por Distrito Educacional na rede municipal de ensino, no período de vigência deste PME.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica municipal nas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB, conforme tabelas a seguir:

METAS NACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE MANAUS – ESCOLAS PÚBLICAS (SEMED/SEDUC)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,0	5,3	5,5	5,8
Anos finais do ensino fundamental	4,0	4,2	4,5	4,8
Ensino médio	3,3	3,7	4,0	4,2

METAS NACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE MANAUS – ESCOLAS PÚBLICAS (SEDUC)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,1	5,4	5,6	5,9
Anos finais do ensino fundamental	4,0	4,3	4,6	4,8
Ensino médio	3,3	3,7	4,0	4,2

METAS NACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE MANAUS – ESCOLAS MUNICIPAIS (SEMED)

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,9	5,2	5,5	5,8
Anos finais do ensino fundamental	3,8	4,1	4,3	4,6
Ensino médio	3,3	3,7	4,0	4,2

Estratégias:

7.1 participar da pactuação interfederativa para o estabelecimento e a implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 criar, no primeiro ano de aprovação deste PME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um grupo de estudo e pesquisa para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.3 assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável.

7.4 constituir conjuntos de indicadores municipais de avaliação institucional, com base no conjunto nacional de indicadores, observando o perfil do alunado, e do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5 instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica municipal por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.6 formalizar e executar em regime de colaboração com os entes federados (União e Estado), os planos de ações articulados para o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à convergência das propostas pedagógicas, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, bem como integrar os sistemas educacionais ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.7 assegurar o apoio pedagógico, técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, para financiamento de projetos que visem à melhoria da qualidade do ensino, garantindo a autonomia escolar e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com transparência e efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.8 reestruturar a Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ADE) e a Avaliação do Rendimento Escolar (ARE) no Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Manaus, a partir de consulta aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Educação, para o fortalecimento dos instrumentos de avaliação de qualidade do ensino fundamental de forma a englobar o ensino de ciências da natureza e humanas e as especificidades da educação indígena, do campo e quilombola nos exames aplicados no ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados da ADE e ARE pelas escolas da rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.9 promover, na Rede Pública Municipal de Educação, formação complementar aos professores em estágio probatório e, continuada, para professores do ensino fundamental, estudo sobre metodologia de avaliação da aprendizagem, tendo como parâmetro o art. 24, inciso V, alínea "a", da LDB 9.394/96, bem como as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação;

7.10 estabelecer relações interfederativas para o uso de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11 promover formação pedagógica aos gestores, pedagogos e professores sobre as normas técnicas adotadas pelo Inep para análise qualitativa dos resultados do Saeb, de forma a contribuir para a equidade da aprendizagem dos alunos e otimizar o desempenho das escolas nas avaliações externas;

7.12 analisar e propor medidas qualitativas e corretivas quanto aos resultados pedagógicos bienais dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da Rede Pública Municipal de Educação, contextualizando esses resultados com relação a indicadores sociais relevantes, como o nível socioeconômico das famílias dos alunos, visando à melhoria dos índices;

7.13 melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações de aprendizagem do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), tomado como instrumento externo de

referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.14 desenvolver tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Educação e incentivar, por meio de projetos alternativos, no âmbito das escolas, práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação;

7.15 garantir, conforme art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e art. 11, inciso VI, da LDB 9.394/96, o transporte gratuito para todos os estudantes da educação urbana e do campo (ribeirinha e rodoviária) que estejam na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação, padronização e manutenção integral da frota de veículos, rodoviários e aquaviários, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Capitania dos Portos e demais órgãos competentes, e financiamento compartilhado, com participação efetiva da União proporcional às necessidades do ente federado, visando à redução da evasão escolar e do tempo médio no deslocamento a partir de cada situação local, com a presença de monitor qualificado em cada transporte, priorizando a segurança dos estudantes;

7.16 desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.17 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o fim da década, a relação computador/aluno nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, pactuando com a União e o Estado ações, inclusive financiamento, para tal fim;

7.18 apoiar pedagógica, técnica e financeiramente a gestão escolar pública mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.19 garantir a ampliação e intensificação das ações de atendimento ao aluno da educação básica da Rede Pública Municipal de Educação, por meio de programas suplementares de material pedagógico e didático-escolar, mobiliários escolares adequados à faixa etária e às necessidades educacionais dos estudantes, transporte, alimentação e assistência à saúde, e sociopsicopedagógico, respeitando a diversidade e as especificidades locais;

7.20 garantir a todas as escolas da Rede Pública Municipal de Educação o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, dedetização regular, controle de pragas e manejo dos resíduos sólidos, assim como o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com a realidade local;

7.21 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.22 garantir o provimento e a manutenção de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, por meio de regime de colaboração com a União, criando, inclusive, mecanismos para implementação das

condições necessárias para a universalização das bibliotecas das instituições educacionais, com ampliação da infraestrutura escolar e do acesso a redes digitais de computadores e internet de banda larga;

7.23 participar, em regime de colaboração com os entes federados, coordenado pela União, das discussões que estabelecerão os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.24 integrar, em regime de colaboração com a União, a informatização da gestão das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Semed;

7.25 garantir e ampliar políticas públicas de segurança e combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, resguardando a integridade física e moral da vítima, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.26 implementar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.27 efetivar, de forma interdisciplinar, o cumprimento dos termos das Leis n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, inserida no planejamento escolar;

7.28 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.29 desenvolver, no prazo de dois anos contados da publicação deste PME, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.30 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.31 garantir articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Educação por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.33 estabelecer políticas públicas que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.34 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema municipal de avaliação, em articulação com o sistema estadual de avaliação da educação básica, para subsidiar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.35 promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitor e a capacitação de docentes, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.36 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.37 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, e orientá-las para que seja fixado, na entrada principal, painel exibindo seu Ideb;

7.38 reestruturar a proposta pedagógica do ensino fundamental, assegurada à participação dos segmentos educacionais.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 criar e institucionalizar, na Rede Pública Municipal de Educação, programas e o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4 articular a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na Rede Pública Municipal de Educação, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola da população na faixa etária de dezoito a vinte e nove anos, identificando os motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na Rede Pública Municipal de Educação;

8.6 promover, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais na faixa etária de dezoito a vinte e nove anos;

8.7 garantir a oferta de curso de formação continuada aos educadores no tema educação das relações étnico-raciais em todos os níveis e modalidades de ensino;

8.8 incentivar empresas privadas, cooperativas e associações a promoverem parcerias com instituições de ensino, públicas e privadas, para oferta de ensino básico e profissionalizante a funcionários e associados dos segmentos populacionais considerados;

8.9 promover parcerias com universidades, públicas e privadas, na área da pesquisa, visando à sua aplicabilidade em escolas públicas de ensino fundamental e médio dos segmentos populacionais considerados.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2016 e, até o fim da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 instituir o minicenso, em regime de colaboração dos entes federados, para a realização do diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de acesso, permanência e continuidade da escolarização básica, inclusive por meio da educação de jovens e adultos vinculada à educação profissionalizante;

9.4 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos a partir de quinze anos de idade;

9.6 executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.8 desenvolver e executar projetos inovadores na educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro dos entes federados, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desse público;

9.9 estabelecer parceria pública e privada, garantindo a disponibilização de infraestrutura no próprio local de trabalho, para promover a compatibilização da jornada laboral dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência,

articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 implementar, nas políticas públicas de jovens e adultos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência e a inclusão dos temas geracionais;

9.12 apoiar ações de educação popular, garantindo recursos e materiais necessários como instrumento de fortalecimento democrático e emancipação humana da educação de jovens e adultos;

9.13 promover a integração da educação de jovens e adultos e educação popular com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

9.14 implementar, na modalidade da educação de jovens e adultos, o atendimento do público-alvo da educação especial, pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, assegurando a permanência dos alunos nessa modalidade de ensino, o material didático e o acesso a todas as instalações da escola.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 ampliar a oferta da educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental integrada à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores;

10.3 fomentar a integração da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 oferecer oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 implantar programa municipal de reestruturação física e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 promover, em regime de colaboração, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7 dinamizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da Rede Pública Municipal de Educação articulada à educação profissional;

10.8 estabelecer, em regime de colaboração, a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 criar programa municipal de assistência ao estudante, em regime de colaboração, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 viabilizar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica aos professores;

10.11 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Colaborar com entes federados na triplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público no município de Manaus.

Estratégia:

11.1 contribuir, em regime de colaboração, para a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

Meta 12: Colaborar com o Estado e a União na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público no município de Manaus.

Estratégias:

12.1 instituir a Universidade Municipal de Manaus (UMM), garantindo a oferta de oitenta por cento das vagas em cursos de licenciatura;

12.2 fomentar a oferta de cursos presenciais e de EAD em regime de colaboração entre União, Estado e Município com o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB);

12.3 articular com as instituições públicas de pesquisa um diagnóstico da vocação do Município, a fim de definir áreas estratégicas que auxiliem na articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, educacionais e culturais, adequando a formação de nível superior oferecida no Município;

Meta 13: Monitorar a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores nas universidades públicas situadas no município de Manaus.

Estratégia:

13.1 promover, por meio do Fórum Municipal de Educação de Manaus, debates sobre a qualidade da educação superior no âmbito do município de Manaus.

Meta 14: Colaborar com os entes federados para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Estratégias:

14.1 firmar convênios e parcerias com as IES, públicas e privadas, para oferecimento de vagas na pós-graduação *stricto sensu* aos professores e pedagogos da Rede Pública Municipal de Educação;

14.2 implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.3 firmar intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, *stricto sensu*, garantindo aos portadores de diplomas expedidos nos países partes do Mercosul, Decreto n. 5.518/2005, e Portugal, Tratado de Amizade, Decreto n. 3.927/2001, e no que dispõe a Lei Estadual n. 245, de 27 de março de 2015.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o município de Manaus, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incs. I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 definir, com base em plano estratégico, diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no município de Manaus;

15.2 criar, no primeiro ano de vigência do PME, cursos de formação continuada em serviço aos profissionais do magistério quanto ao uso técnico operacional e pedagógico das tecnologias digitais de informação e comunicação, bem como sua aplicabilidade no processo educativo;

15.3 priorizar, de acordo com a necessidade do Município, a concessão de bolsas parciais e integrais para cursos de licenciatura, por meio do Programa Bolsa Universidade;

15.4 criar, na Rede Pública Municipal de Educação, programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica municipal;

15.5 garantir a participação docente nos programas específicos promovidos pelo Estado do Amazonas e pela União para a formação dos profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.7 redimensionar a proposta curricular da educação básica da Rede Pública Municipal de Educação, com foco nos saberes regionais em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;

15.8 promover diálogos entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e o Poder Público Municipal e Estadual para articular estudo e reforma dos conteúdos curriculares das licenciaturas em consonância com a legislação vigente;

15.9 fomentar, de acordo com a necessidade, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10 implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11 estimular a participação dos professores no programa de concessão de bolsas de estudos, instituído pela União, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma as línguas estrangeiras que são lecionadas na Rede Pública Municipal de Educação;

15.12 criar e implementar políticas e programas de formação continuada para todos os profissionais da educação, acerca das mais diversas áreas afins, para promoção da saúde e dos direitos sociais de jovens e adolescentes.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino municipal.

Estratégias:

16.1 realizar, no primeiro ano de vigência do PME, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 consolidar a política municipal de formação de professores da Rede Pública Municipal de Educação em consonância com as diretrizes educacionais, garantindo previsão nas receitas orçamentárias da Semed, priorizando as áreas afins, instituindo o Centro de Formação Municipal de Educação, em parceria com instituições públicas e privadas para a certificação das atividades formativas;

16.3 instituir equipes multidisciplinares, formadas por servidores de carreira, nos distritos educacionais para elaboração e acompanhamento do programa de composição de bens culturais, tecnologias de acessibilidade destinadas à produção de obras e materiais em Libras e em Braille;

16.4 instituir e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 instituir programa de bolsa de estudo para pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) de professores e demais profissionais da educação básica da Rede Pública Municipal de Educação;

16.6 criar e fomentar o Plano Municipal do Livro e Leitura para subsidiar o acesso a bens culturais da Amazônia;

16.7 fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.8 ampliar e consolidar, até o segundo ano de vigência deste PME, o Complexo Municipal de Educação Especial (CMEE), criando novas unidades por zonas para facilitar, por meio de profissionais habilitados, o atendimento de discentes, docentes e comunidade;

16.9 formar, em regime de colaboração com a União e com o Estado do Amazonas, até o último ano de vigência deste PME, no mínimo 23,10% dos professores da rede pública municipal de ensino, assegurado-lhes formação específica em nível de pós-graduação, inclusive por meio do Programa Bolsa Universidade (PBU), condicionada à modificação das Leis específicas do PBU (Lei n. 1.357, de 8 de julho de 2009; Lei n. 1.931, de 19 de novembro de 2014; Lei n. 1.932, de 19

de novembro de 2014), expandindo os objetivos do PBU na oferta de bolsas de pós-graduação e transformando os professores da rede pública municipal em beneficiários na oferta de cursos de pós-graduação.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o fim do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 instituir, até o fim do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Câmara de Vereadores, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Casa Civil, dos movimentos sociais em educação e sindicato dos trabalhadores em educação, para acompanhamento das políticas públicas de valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação;

17.2 reformular e atualizar, a partir da aprovação do PME, o PCCR dos profissionais do magistério, regulamentando a base do salário preconizado pela Lei que regulamenta o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, salvaguardando os marcos legais da educação;

17.3 instituir, no primeiro ano de vigência deste PME, a comissão permanente e paritária, com representantes do sindicato dos professores e do Poder Público, para o enquadramento dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação no âmbito da Semed;

17.4 implementar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, os critérios estabelecidos na Lei n. 11.738, de julho de 2008, com implantação imediata da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.5 equiparar dignamente os salários dos profissionais do magistério ao de outras categorias profissionais de nível superior da Prefeitura de Manaus, inclusive na progressão por titularidade;

17.6 assegurar, no PCCR, durante o primeiro ano de vigência do PME, que os professores de artes desenvolvam as suas atividades em conformidade a Lei n. 11.769/2008;

17.7 garantir em lei específica o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte dos profissionais de educação com matrículas de quarenta horas, com equiparação proporcional aos que possuem duas matrículas de vinte horas;

17.8 garantir, no PCCR, o auxílio periculosidade, localidade, insalubridade, educação especial e adicional noturno aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação, com os profissionais que se enquadrarem aos critérios da Lei.

Meta 18: Assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 reformular o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, a partir da vigência deste PME, contemplando a efetivação de noventa por cento dos respectivos profissionais do magistério, por meio de concurso público, e que estejam em exercício nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação;

18.2 criar e implementar comissão permanente de acompanhamento e avaliação diagnóstica dos profissionais do magistério em processo de estágio probatório, oferecendo-lhes, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação

do professor, com destaque para os conteúdos trabalhados e as metodologias de ensino de cada disciplina, com vistas à efetivação e à progressão na carreira;

18.3 promover concurso público, considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, para provimento de cargos efetivos nessas escolas;

18.4 assegurar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.5 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 criar comissão permanente de profissionais da educação no sistema municipal de educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira e dissídio.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 assegurar, no âmbito da rede pública municipal de educação, no primeiro ano de vigência deste PME, a criação de lei municipal específica que regulamente a gestão democrática da educação pública municipal em consonância com o inciso VI, art. 206, da Constituição Federal de 1988, inciso I e II, art. 14, da Lei n. 9.394/96, e art. 9.º, da Lei n. 13.005/2014, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 assegurar, no âmbito da rede municipal de ensino de Manaus, no primeiro ano de vigência deste PME, a criação dos cargos de diretor e vice-diretor escolar no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

19.3 garantir aos Conselhos de Controle das Políticas Públicas (Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb; Conselho de Alimentação Escolar e outros) autonomia financeira e administrativa, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4 constituir e fortalecer, na rede Pública Municipal de Educação, grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização a gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.6 assegurar a participação e priorizar a consulta a profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 garantir, na lei específica da gestão democrática, nos termos da estratégia 19.1, a efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação;

19.8 garantir, no regime próprio de Previdência Social de Manaus, ao profissional do magistério que tenha desempenhado função especial do magistério ou função gratificada, no âmbito da Semed, e que

conte, no mínimo, com vinte e cinco anos de efetivo exercício de tempo de contribuição, a incorporação definitiva a sua remuneração, de acordo com os seguintes critérios:

a) cinquenta por cento do valor pago pela FEM, função gratificada ou cargo em comissão, quando exercido num período mínimo de seis anos, de maneira contínua ou intercalada;

b) setenta e cinco por cento do valor pago pela FEM, função gratificada ou cargo em comissão, quando exercido num período mínimo de nove anos, de maneira contínua ou intercalada;

c) cem por cento do valor pago pela FEM, função gratificada ou cargo em comissão, quando exercido num período mínimo de doze anos, de maneira contínua ou intercalada.

Meta 20: Garantir recursos destinados à educação pública municipal de, no mínimo vinte e cinco por cento e que alcance trinta por cento, até o fim do decênio, resultantes das receitas orçamentárias, para manutenção e desenvolvimento do ensino que assegure o atendimento, a necessidade de expansão, com padrão de qualidade e equidade e na valorização dos profissionais da educação.

Estratégias:

20.1 implementar, até o quarto ano de vigência deste PME, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na cidade de Manaus como parâmetro para o financiamento da educação nas etapas e modalidades oferecidas pela Rede Pública Municipal de Educação, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos e investimentos educacionais em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar, bem como com a redução do número de estudantes por turma, assegurando o acompanhamento do ajuste anual do CAQ pelo CME, pelo Conselho do Fundeb, FME e Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manaus;

20.2 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 priorizar os repasses da exploração de petróleo e gás natural e outros recursos minerais, com a finalidade de investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino e na valorização do profissional da educação;

20.4 garantir aos conselhos de controle das políticas públicas (Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar) a aplicação de 0,045% das receitas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação para plena execução de suas funções e atribuições legais;

20.5 vincular à manutenção e ao desenvolvimento do ensino a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.6 definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5.º do art. 7.º do PNE;

20.7 assegurar dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação para que sejam construídas, no mínimo, oito por cento do total de escolas de tempo integral na rede municipal de ensino;

20.8 assegurar um valor mensal por escola, conforme o número de sala de aula, percentual mínimo de 0,0002% e no máximo de 0,0008% das receitas orçamentárias da Semed, específicas para

manutenção, adaptações, organização e reparos em cada unidade de ensino municipal;

20.9 assegurar, a equiparação do salário dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Manaus à média salarial dos demais servidores de nível superior em cargo de provimento efetivo da Prefeitura de Manaus, com a respectiva dotação nas receitas orçamentárias da Semed, prevista no PPA e na LOA, para efetiva consecução da Meta 17 deste PME;

20.10 reestruturar a Lei do "Prêmio Escola que Faz" para que a premiação do desempenho das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação leve em consideração as metas projetadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, (Inep) relativas ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) tendo como base o crescimento progressivo em suas escalas de proficiências de cada unidade de ensino, assegurando o pagamento do décimo quarto salário às unidades de ensino quando alcançarem a meta estabelecida e o décimo quinto salário às que superarem a Meta a partir do Ideb 2015.

DECRETO Nº 3.125, DE 24 DE JUNHO DE 2015

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

OPREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os arts. 80, inc. XII, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de transformar o antigo Hotel Cassina/Cabarré Chinelo em Centro de Arte Popular;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto de requalificação do Centro Histórico;

CONSIDERANDO finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do PARECER Nº 85/2015 – PPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador Geral do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2014/796/824/03409;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Bernardo Ramos, nº 295 (antigo nº 291), Centro, com área total de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e perímetro de 82,00 m (oitenta e dois metros) lineares, de presumível propriedade de SOFIA DE AZEVEDO RAMOS, AURÉLIO DO COUTO RAMOS, IZAURINA DE FREITAS FERREIRA, MARCO AURELIO DE FREITAS FERREIRA e MARCO ANTONIO DE FREITAS FERREIRA, registrado sob o nº 4.424 no 2º Ofício de Registro de Imóveis, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com a Rua Frei José dos Inocentes, para onde faz frente, no azimute de 95°22'41", por uma linha reta de 21,00 m (vinte e um metros); ao Sul: com a Rua Gov. Vítório, para onde faz frente, no azimute de 187°56'04", por uma linha reta de 20,00 m (vinte metros); a Leste: com a Rua Bernardo Ramos, para onde faz frente, no azimute de 276°0'33", por uma linha reta de 21,00 m (vinte e um metros); e a Oeste: com a Rua Leopoldina Eudoxia dos Santos, no azimute de 7°36'37", por uma linha reta de 20,00 m (vinte metros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à criação de Centro de Arte Popular.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, a desapropriação é considerada de urgência.

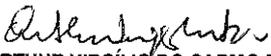
Art. 4º Os expropriados deverão apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste decreto, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, os expropriados deverão providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

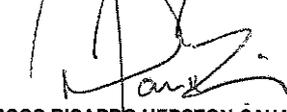
Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de junho de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
 Procurador-Geral do Município

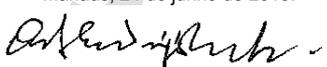
DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2015/16568/16596/02050, resolve

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 12-06-2015, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 1º-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor HEILDSON DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da CASA CIVIL.

Manaus, 24 de junho de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

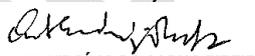
CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Delegada nº 01, de 31 de julho de 2013;

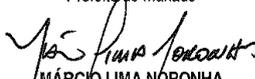
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2015/16568/16596/02037, resolve

REDISTRIBUIR, a contar desta data, os cargos em comissão abaixo especificados, com os seus respectivos titulares, integrantes da estrutura organizacional da CASA CIVIL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Alexandre Franklin Pazuello	Assessor Técnico I	DAS-3
Alexandre Moreira da Silva	Assessor Técnico III	DAS-1
Márcio James de Moraes Pontes	Assessor Técnico III	DAS-1
Valdiney de Andrade Reis	Assessor Técnico III	DAS-1

Manaus, 24 de junho de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5376/2015

DECLARA autorizado o afastamento de dirigente, na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2224/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/03794, resolve

DECLARAR AUTORIZADO o afastamento da servidora KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, Secretária Municipal, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no dia 09-06-2015, para participar de reunião sobre reformulação das obras de creches metodologia inovadora, na cidade de Brasília/DF, com ônus para o erário municipal relativamente às passagens aéreas e às diárias.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
 Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5377/2015

CESSA EFEITOS de Portaria por Delegação na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1826/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/02855, resolve

CONSIDERAR CESSADOS, a contar de 30-04-2015, os efeitos da Portaria por Delegação nº 968/2014, publicada no DOM Edição 3.337, de 23-01-2014, que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor EDU CORDEIRO BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 104.250-5 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5378/2015

CESSA EFEITOS de Portaria por Delegação na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1744/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/02370 resolve

CONSIDERAR CESSADOS, a contar de 09-04-2015, os efeitos da Portaria por Delegação nº 4319/2015, publicada no DOM Edição 3.589, de 11-02-2015, que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR a servidora DAMIANA PEREIRA DA COSTA, Professor Nível Médio, matrícula 076.096-0 B, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5379/2015

CESSA EFEITOS de Portaria por Delegação na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1821/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/02766, resolve

CONSIDERAR CESSADOS, a contar de 27-04-2015, os efeitos da Portaria por Delegação nº 4593/2015, publicada no DOM Edição 3.607, de 12-03-2015, que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor CARLOS ALBERTO CUNHA ZACARIAS, Professor Nível Superior, matrícula 060.555-7 B, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5380/2015

DECLARA ESTÁVEL servidor avaliado em estágio probatório, na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 41, § 4º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 20, § 4º e art. 21 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro 1971, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 1.006, de 7 de junho de 2011, que reedita os procedimentos a serem adotados para a realização do estágio probatório na Administração Direta – área não específica;

CONSIDERANDO o Parecer nº 037/2009 – P. Pessoal/PGM, utilizado como paradigma pela Administração, que opina pela aprovação tácita e conseqüente aquisição da estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 067/2013, alterada pelas Portarias nº 066/2014 e nº 014/2015, que concluiu pela aptidão do servidor em estágio probatório;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2013/2287/2908/01050, resolve

DECLARAR ESTÁVEL no serviço público o servidor RANGEL BRUNO DA SILVA AGUIAR, matrícula 121.715-1 A, nomeado para provimento do cargo de Técnico Municipal/Assistente Administrativo, vinculado ao Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5381/2015

AUTORIZA A DISPOSIÇÃO de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 30, inc. XIII, do Código Eleitoral, combinado com os artigos 1º, 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999 de 1982, assim como os arts. 1º, 5º e 6º da Resolução nº 23.255/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 365 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 108 e nº 151/2015-REQ/GAPRE/TRE-AM, subscritos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em exercício, que solicita a disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 48-04/2015-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0479/2015-SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, que deferiu o pleito;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 2015/16568/16596/00951, e nº 2015/4114/4147/02589, resolve

AUTORIZAR DISPOSIÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos períodos de 22-06 a 31-12-2015 e de 1º-01 a 21-06-2016, da servidora IVANILDA SANTANA GUIMARÃES, Técnico Municipal – Assistente Administrativo, matrícula 086.063-8 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5382/2015

PRORROGA licença para tratar de interesse particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Decreto datado de 02 de junho de 2015, que convalidou a Portaria nº 0137/2013 – SEMED/GSAF, cujo teor concedeu licença para tratar de interesse particular ao servidor a seguir identificado;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1660/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/02677, resolve

CONSIDERAR PRORROGADOS, por 02 (dois) anos, a contar de 22-04-2015, os efeitos da Portaria nº 0137/2013 – SEMED/GSAF, convalidada pelo Decreto datado de 02 de junho de 2015, publicado no DOM Edição 3660, na mesma data, que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor CLAUDIO DE OLIVEIRA PEIXOTO, Professor Nível Superior, matrícula 088.915-6 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5383/2015

CONCEDE licença para tratar de interesse particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 3 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1480/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4247/00411, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 23-03-2015, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor MIQUEIAS AMARO DOS SANTOS,

Professor Nível Médio, matrícula 086.868-0 D, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5384/2015

CONCEDE licença para tratar de interesse particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 3 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1480/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/02045, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 25-03-2015, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à servidora ELIZANGELA OLIVEIRA NEVES, Professor Nível Superior, matrícula 114.941-5 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5385/2015

CONCEDE licença para tratar de interesse particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 3 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1650/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2014/4114/4239/00172, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 08-05-2015, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à servidora CARLA VLADIANE ALVES LEITE, Tec.Mun/Assist.Administração/SEMED, matrícula 121.749-6 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5386/2015

CONCEDE licença para tratar de interesse particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 3 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1480/2015-SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/9648/00279, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 19-03-2015, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à servidora DEBORA SIMONE MEDEIROS LUCENA RODRIGUES, Professor Nível Superior, matrícula 105.195-4 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5387/2015

AUTORIZA disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 111, inc. I da LOMAN e art. 72, inc. II, da Lei nº 1.624 de 30 de dezembro de 2011, combinando com o art. 1º, inc. II, § 2º, inc. I, do Decreto nº 842/2011, alterado pelo Decreto nº 2.802/2014;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 0690/2015-GPGE e nº 1.399/2015-GPGE, subscritos pelo Procurador-Geral do Estado, cujo teor solicita a disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 19/ABRIL/2015-ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0713/2015-SEMED/GS subscrito pela Secretária Municipal de Educação, que defere o pedido;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/01921,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR A DISPOSIÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos períodos de 24-06 a 31-12-2015 e de 1º-01 a 23-06-2016, da servidora KARINA DA SILVA LIMA GALVÃO, Tec.Mun/Assist. Administração, matrícula 123.423-4 A, do quadro de pessoal da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, sem ônus para o órgão de origem;

II – ESTABELECE, nos termos do § 2º, do art. 17 da Lei nº 870 de 21 de julho de 2005, combinado com o art. 13 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que a Procuradoria Geral do Estado - PGM proceda ao desconto, recolhimento e repasse das contribuições devidas à MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, bem como aos valores correspondentes à contribuição patronal.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5388/2015

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo, na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0836/2015-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pela Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/1637/0720, resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 10-02-2015, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora ANA PAULA CORREA DE QUEIROZ HERKRATH, ES-AUDIT.SUS Cirurg-Dentista, matrícula nº 125.929-6 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5389/2015

ENQUADRA servidor efetivo, na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO os art. 56 e 65 da Lei nº 1.222/08, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer nº 027/2014 da Comissão de Enquadramento Funcional, Financeiro e por Tempo de Serviço, que declara a procedência do pleito da servidora, a seguir identificada;

CONSIDERANDO o Parecer nº 417/2014 – Assessoria Técnica/SEMSA, que ratifica o parecer da comissão de enquadramento e opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, que informa a suficiência orçamentária para atender o pleito;

CONSIDERANDO o Despacho subscrito pela Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2012/1637/6654, resolve

CONSIDERAR ENQUADRADA, na classe, a servidora IRALDIZA MEDEIROS KRUGEL, matrícula 064.933-3 A, ES - Assistente Social E-10, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, na Classe F, Padrão 10, da tabela constante da Lei nº 1.222/08, anexo II, com efeitos retroativos a contar de 07-11-2012.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5390/2015

PRORROGA disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 111, inc. I, § 1º, da LOMAN e o art. 52, inc. I, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2015-GP, subscrito pelo Prefeito de Itacoatiara, que solicita a prorrogação da disposição do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1541/2015-DTRAB/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, que defere o pleito;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/00056,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR PRORROGADOS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º-01-2015, os efeitos do Decreto datado de 29-12-2014, publicado no DOM Edição 3560, na mesma data, retificado pela errata publicada no DOM Edição 3617, de 26-03-2015, que autorizou à disposição do servidor MARCELO DA ROCHA BENLOLO, AS - Auxiliar Administrativo C-06, matrícula 081.597-7 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, sem ônus para o órgão de origem.

II – ESTABELECE, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 870 de 21 de julho de 2005, combinado com o art. 13 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que a Prefeitura Municipal de Itacoatiara proceda ao desconto, recolhimento e repasse das contribuições devidas a Manaus Previdência – MANAUSPREV, bem como aos valores correspondentes à contribuição patronal.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5391/2015

PRORROGA disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 111, inc. I, § 1º, da LOMAN e o art. 52, inc. I, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008;

CONSIDERANDO o Ofício nº 026/2015 – GP, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus, que solicita a disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1474/2015-DTRAB/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, que defere o pleito;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/00534,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR PRORROGADOS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º-01-2015, os efeitos da Portaria por Delegação nº 1822/2014, publicada no DOM Edição 3406, de 09-05-2014, que autorizou à disposição da servidora CELMA ONARA IZABEL SOUZA, AS-Tec. em Patologia Clínica D-07, matrícula 064.091-3 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, sem ônus para o órgão de origem;

II – ESTABELECE, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 870 de 21 de julho de 2005, combinado com o art. 13 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que a Câmara Municipal de Manaus - CMM proceda ao desconto, recolhimento e repasse das contribuições devidas a Manaus Previdência – MANAUSPREV, bem como aos valores correspondentes à contribuição patronal.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5392/2015

ALTERA Portaria por Delegação na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1245/2015-GS/SEMINF, subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, resolve

ALTERAR a Portaria por Delegação nº 5087/2015, publicada no DOM Edição 3654, de 25-05-2015, que autorizou o afastamento do servidor ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Subsecretário Municipal de Obras Públicas, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, para modificar apenas a data de retorno do referido afastamento, que passa a ser 17-05-2015, mantendo-se inalterados os demais termos da autorização.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5393/2015

CESSA os efeitos da disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 080/2015 – GP, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/01934, resolve

CONSIDERAR CESSADOS, a contar de 1º-06-2015, os efeitos da Portaria por Delegação nº 4781/2015, publicada no DOM Edição 3626, de 10-04-2015, que prorrogou a disposição do servidor LANDO FERREIRA SIQUEIRA, Programador, matrícula 081.769-4 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO, ABASTECIMENTO, FEIRAS E MERCADOS - SEMTEF para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5394/2015

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o despacho subscrito pelo Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/1210/4628/00916, resolve

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 24-04-2015, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, da Lei nº 1.118-, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor CARLOS ADRIAN CORREA COSTA, do cargo de Técnico Municipal, matrícula 126.157-6 A, do quadro de

pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO, ABASTECIMENTO, FEIRAS E MERCADOS – SEMTEF.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5395/2015

PRORROGA designação de substituto de servidor afastado para licença médica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 795/2015-DIVP/MANAUSCULT, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/02117, resolve

CONSIDERAR PRORROGADOS, pelo período de 17-06 a 31-08-2015, os efeitos da Portaria por Delegação nº 4835/2015, publicada no DOM Edição 3.631, de 17-04-2015, que designou o servidor VICTOR HUGO PASCARELLI OLIVEIRA, matrícula 102.220-2 H, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Diretor de Administração e Finanças, simbologia DAS-4, integrante da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição à titular CARLA ROCHA RODRIGUES, afastada por motivo de licença médica.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.

RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5396/2015

CONCEDE licença-prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis do Setor de Direitos e Deveres e da Gerência de Gestão de Pessoal da Casa Civil;

CONSIDERANDO o Despacho subscrito pelo Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/00873, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 22-04-2015, referente ao decênio 1º-06-1997 a 31-05-2007, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA MARAVILHA, PA. Telefonista B-V, matrícula 010.910-0 A, do quadro de pessoal da CASA CIVIL.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5397/2015

AUTORIZA a disposição de servidor na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 111, inc. I, § 1º, da LOMAN e o art. 52, inc. I, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008;

CONSIDERANDO o Ofício nº 407/2014 – HRJM, subscrito pelo Diretor Geral do Hospital Regional José Mendes da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, que solicita a disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1566/2015-DTRAB/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, que defere o pleito;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2014/1637/8481, resolve

AUTORIZAR A DISPOSIÇÃO da servidora MARIA INEZ MUNIZ CURSINO, AS-Tec. em Patologia Clínica D-05, matrícula

083.603-6 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA para o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM), nos períodos de 1º a 31-12-2014 e 1º-01 a 31-12-2015, sem ônus para o órgão de origem;

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5398/2015

CONCEDE licença-prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Titular da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1852/2015 – NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pela Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/1637/0589, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 20-02-2015, referente ao decênio 18-09-2002 a 17-09-2012, LICENÇA-PRÊMIO à servidora MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, ES – Enfermeiro F-10, matrícula 065.843-0 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5399/2015

CONCEDE licença para tratar de interesse particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 3 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO a manifestação da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do titular da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1532/2015-NTRAB/SEMSA, subscrito pela Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2014/1637/9054, resolve

CONSIDERAR CONCEDIDA pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 03-03-2015, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à servidora LUZINETE SILVA MARQUES, AS - Lavadeiro B-05, matrícula 083.643-5 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5400/2015

PRORROGA licença para tratar de interesse particular na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei n.º 1.118, de 1º de setembro de 1971, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Gerência de Direitos e Deveres e a autorização do Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1532/2015-NTRAB/SEMSA, subscrito pela Subsecretária Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/1637/0841, resolve

CONSIDERAR PRORROGADOS, por 2 (dois) anos, a contar de 1º-03-2015, os efeitos da Portaria por Delegação nº 4299/2015, publicada no DOM Edição 3589, de 11-02-2015, que concedeu LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR à servidora PAULA FRANCINETH FROES DA SILVA, AS - Auxiliar Administrativo C-07, matrícula 065.085-4 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5401/2015

DESIGNA substituto de servidor afastado por motivo de férias regulamentares.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1150/15-GS/SEMMAS, subscrito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2015/16568/16596/02022, resolve

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ANIERE DE MATOS ARAUJO, matrícula 128.088-0 A, para responder cumulativamente pelas atribuições de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, no período de 08 a 17-07-2015, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição à titular, DENIZE CARANHAS DE SOUZA BARRETO, afastada por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5402/2015

DECLARA autorizado o afastamento de dirigente e designa substituto.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015.

RESOLVE:

I – DECLARAR AUTORIZADO o afastamento da servidora ALDEMARA KIMURA DE MENEZES, ocupante do cargo de Subsecretário de Assuntos Legislativos, integrante do quadro de pessoal da CASA CIVIL, no período de 22 a 26-06-2015, para gozo de férias regulamentares;

II – CONSIDERAR DESIGNADA a servidora LUCIANA BARROSO TAVARES, Assessor Técnico I, simbologia DAS – 3, para responder, cumulativamente, pelo cargo mencionado no item I, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 5403/2015

TORNA SEM EFEITO Portaria por Delegação na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07-05-2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11-05-2015, resolve

TORNAR SEM EFEITO a Portaria por Delegação nº 5326/2015, publicada no DOM Edição 3671, de 19-06-2015, que autorizou o afastamento da servidora ALDEMARA KIMURA DE MENEZES, ocupante do cargo de Subsecretário de Assuntos Legislativos, integrante do quadro de pessoal da CASA CIVIL, no período de 22 a 26-06-2015, para tratar de assunto de interesse particular.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO, em Manaus, 24 de junho de 2015.



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 058/2015-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.441/2012, de 30.01.2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DEVOLVER, à Unidade Gestora 270101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, o saldo de crédito orçamentário no valor de R\$ 7.108.822,03 (sete milhões, cento e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e três centavos), oriundo do Destaque concedido pela Portaria nº.092/2015-GS/SEMINF-DAF de 04.05.2015, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A devolução de que trata o artigo anterior, deve-se ao cumprimento da Lei nº 1.975/2015 de 29/04/2015, conforme Art. 7º; inciso I e Art. 10º § 1º que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 29 de maio de 2015.

Anexo Único da Portaria nº 058/2015-CASA CIVIL

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
001	15	452	1046	1109	339039	0117	7.108.822,03
Total							7.108.822,03

Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada

Códigos:

F: Função
SF: Subfunção
P: Programa
A: Ação
ND: Natureza de Despesa
FR: Fonte de Recurso

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 29 de maio de 2015



RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário-Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

EXTRATO

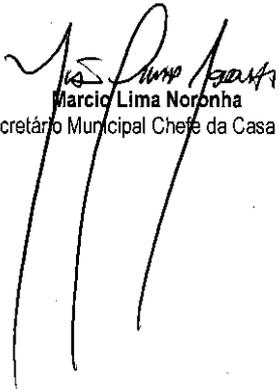
ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 003/2015 de 15 de junho de 2015.
CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da CASA CIVIL e Mosaico Engenharia, Indústria e Comercio de Artefatos de Concreto LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura.
VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato importa na quantia de R\$ 2.015.815,47 (dois milhões, quinze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 11100; Programa de Trabalho: 15.391.1123.1209; Fonte do Recurso: 02240098; Natureza da Despesa: 44905193, Nota de Empenho nº 2015NE00239, datado de 03/06/2015, no valor de R\$ 2.015.815,47 (dois milhões, quinze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOU e DOM.

FUNDAMENTO: Processo nº 2015/16568/16596/00142 referente a concorrência nº 006/2015, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, 12.440/2011, Decreto nº 7.746, Instrução Normativa nº 002/2008-MPOG, nº 003/2009-MPOG e nº 01/2010-MPOG.

Manaus, 15 de junho de 2015.


Marcio Lima Noronha
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 005/2015 de 15 de junho de 2015.
CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da CASA CIVIL e MASTER ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para a execução de requalificação da PRAÇA ADALBERTO VALLE.

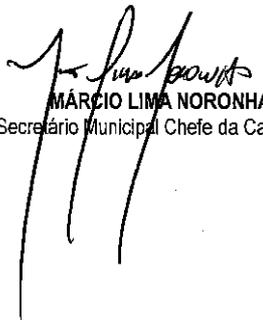
VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato importa na quantia de R\$ 284.749,53 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 11100; Programa de Trabalho: 15.391.1123.1209; Fonte do Recurso: 02240099; Natureza da Despesa: 44905193, Nota de Empenho nº 2015NE00241, datado de 03/06/2015 no valor de R\$ 284.749,53 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de publicação do extrato no DOU e DOM.

FUNDAMENTO: Processo nº 2015/16568/16596/00141, referente a tomada de preços nº 004/2015, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 12.440/2011, Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG, Instrução Normativa nº 03/2009/MPOG e Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG.

Manaus, 15 de junho de 2015.


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 004/2015 de 16 de junho de 2015.

CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da CASA CIVIL e MCA Construtora LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura.

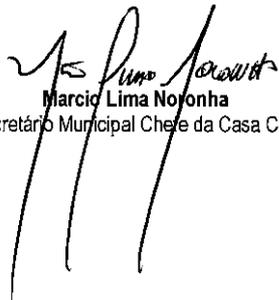
VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato importa na quantia de R\$ 5.673.964,69 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 11100; Programa de Trabalho: 15.391.1123.1209; Fonte do Recurso: 02240100; Natureza da Despesa: 44905193, Nota de Empenho nº 2015NE00240, datado de 03/06/2015, no valor de R\$ 5.673.964,69 (cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOU e DOM.

FUNDAMENTO: Processo nº 2015/17428/17532/00002, referente a concorrência nº 007/2015, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, 12.440/2011, Decreto nº 7.746, Instrução Normativa nº 002/2008-MPOG, nº 003/2009-MPOG e nº 01/2010-MPOG.

Manaus, 16 de junho de 2015.


Marcio Lima Noronha
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE:** Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, celebrado em 01-08-2009.
- 2. PARTES:** O Município de Manaus, representado pela Casa Civil, e os senhores constantes no Anexo Único deste Extrato.
- 3. OBJETO:** Dilação do prazo originalmente firmado, por tempo necessário e suficiente, até a realização do concurso público pertinente, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público.
- 4. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 1.425, de 26-03-2010, combinada com a Lei nº 1.924, de 13-11-2014, que modifica o art. 1º da Lei nº 1.425, alterando para 8 (oito) anos o prazo a que alude o inciso III do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, considerando os princípios da eficiência, da finalidade pública, da razoabilidade, da obrigatoriedade, do desempenho, da atividade administrativa e da continuidade dos serviços públicos, tendo em vista a necessidade de atendimento do aumento transitório no volume de trabalho e a impossibilidade de atendê-lo pelo quadro de pessoal existente e o processo protocolado sob o nº 2015/16568/16596/01961.
- 5. VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, no período de 01-07 a 31-12-2015.

Manaus, 23 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
 Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: ARQUITETO E URBANISTA	
ORDEM	NOME
01	APOLONIA CARLOS DA SILVA COSTA

FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO	
ORDEM	NOME
01	MONNIC PEREIRA MAR

FUNÇÃO: CADASTRADOR	
ORDEM	NOME
01	CARLOS ALBERTO DA SILVA
02	CARLOS JOSÉ ROCHA REPOLHO
03	EDILSON SERAFIM DA COSTA

FUNÇÃO: CADISTA	
ORDEM	NOME
01	FRANCIANE DA SILVA ARAÚJO

FUNÇÃO: CONSULTOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	
ORDEM	NOME
01	LLALINA ZAMORA RENFIGO
02	CASSANDRA MARIA PINHEIRO PONTES
03	FABIANO ARAÚJO BRANDÃO
04	LAISSA SOUZA SILVA

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	
ORDEM	NOME
01	MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALBUQUERQUE
02	MONTGOMERY TUPINAMBÁ DE QUEIROZ
03	SAMIA MELO DE OLIVEIRA

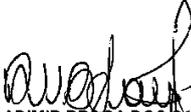
FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS	
ORDEM	NOME
01	BUNYAN DE SOUZA GUIMARÃES
02	MARIA APARECIDA MACIEL PESQUEIRA
03	MARIA DE SOUZA DOS SANTOS

FUNÇÃO: VISTORIADOR	
ORDEM	NOME
01	CLAUDIA BARBOSA MENDES
02	ÉRIKA NAVECA MARREIROS
03	KARLA ANDREA GOMES DA SILVA
04	RAFAELA DA SILVA PINTO

EXTRATO

- ESPÉCIE:** Décimo Quarto Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado, celebrado em 01-08-2009.
- PARTES:** O Município de Manaus, por meio da Casa Civil e os servidores constantes no Anexo Único deste Extrato.
- OBJETO:** Modificação do local de trabalho dos prestadores de serviços, da atual Casa Civil, para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, conforme autos do Processo nº 2015/16568/16596/01961.
- FUNDAMENTAÇÃO:** Imperiosa necessidade de otimização no uso de mão de obra e manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 211/2009-P.Pessoal/PGM e respectivo despacho.
- VIGÊNCIA:** A contar de 25-06-2015.

Manaus, 23 de junho de 2015.


RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
 Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: ARQUITETO E URBANISTA	
ORDEM	NOME
01	JUANICE BATISTA DOS SANTOS
02	SIBIA MARA MACÉDO ARAKAKI
03	SIMONE SARA GOMES DE MACÉDO TEIXEIRA

FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO	
ORDEM	NOME
01	ALINE BELEM MAQUINÉ
02	ROSYELLEN SOUZA ROCHA
03	SANDRA MARIA MORAES RAMOS
04	SHIRLEY DE MARILLAC R. CURVELO
05	SILVIA MARIA DE CASTRO MORAES

FUNÇÃO: ATENDENTE	
ORDEM	NOME
01	BRENNER LIMA PEREIRA
02	DANIEL FEITOSA MEIRELLES
03	DIANA MAIA DE ARAÚJO
04	ELIZABETH DA SILVA CRUZ
05	LUCIANO GOMES DE LIMA

FUNÇÃO: CADASTRADOR	
ORDEM	NOME
01	ALBERTO DA COSTA SERRÃO
02	CARMEM RUTH PEREIRA SERRÃO
03	GERMANO RODRIGUES CARVALHO
04	MARCELO DA ROCHA CAMPOS

FUNÇÃO: CADISTA	
ORDEM	NOME
01	TIAGO GOMES DA SILVA

FUNÇÃO: CONSULTOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	
ORDEM	NOME
01	ANA KARLLA JUREMA SILVA
02	ANDRÉA CARLA DE MELO VALENTE
03	HEIDNERY FERNANDES DA SILVA
04	RICHARDSON GONDIM DE SOUZA
05	ROSANGELA MARIA PAIVA MARQUES
06	SUSAN PEREIRA MONTEIRO
07	TAMARA DE SOUZA MELO
08	TÂNIA MARIA DA SILVA DIAS
09	VALDETE DUTRA DE FREITAS

FUNÇÃO: ENGENHEIRO	
ORDEM	NOME
01	MARCIA BARROS PAIXÃO

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	
ORDEM	NOME
01	CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA
02	GUILHERMANO BARBOSA BARKER
03	JORGE FRAGATA BATISTA
04	JOSÉ AUGUSTO COSTA DE SOUZA
05	MANOEL EVANDRO QUEIROZ DA SILVA
06	MIKE DA SILVA GALVÃO
07	RAIMUNDO TADEU DE ANDRADE

FUNÇÃO: MOTORISTA	
ORDEM	NOME
01	CARLOS ALBERTO GOMES DE MELO
02	EDUARDO FERREIRA BARBOSA
03	LOURENÇO COSTA E SILVA
04	MARCELO WILSON BEZERRA DOS SANTOS
05	RICARDO DE OLIVEIRA ALVES
06	WELISSON LOUREIRO DE CARVALHO

FUNÇÃO: SERVIÇOS GERAIS	
ORDEM	NOME
01	MARINILDE COVER

FUNÇÃO: VISTORIADOR	
ORDEM	NOME
01	ELLEN DA GAMA LOPES
02	FABIANA CRISTINA REMÉDIOS BARROSO
03	MARCELO PASSOS DA COSTA
04	TAMARA GOMES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0209/2015-SEMED/GS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da economicidade, e outros basilares contribuem ao bom andamento da atividade pública;

R E S O L V E

I- Constituir comissão sob a presidência do primeiro, para acompanhar, receber e atestar faturas referentes à entrega do material gráfico adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01/06/2015.

II- Designar os servidores abaixo relacionados para cumprimento deste instrumento,

1	Pedro Augusto Soares Vieira	Presidente
2	Gilberto Ferreira Lima	Membro
3	Antônio Carlos Magalhães de Menezes	Membro
4	Genner Lemos e Silva	Suplente

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de junho de 2015



KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação/SEMED

PORTARIA Nº 0399/2015-SEMED/GSAF

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no exercício da competência que lhe confere a Portaria nº 0472/2014-SEMED/GS, de 09/04/2014,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2015/4114/4251/00676,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Maziles Marques dos Reis, Rivanio Telles Bezerra e Wilza Kashimura Pecinato, para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 30 (trinta) dias, a denúncia contida no referido processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 23 de junho de 2015.



LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Subsecretário de Administração e Finanças

EXTRATO

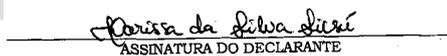
- ESPÉCIE E DATA:** Convênio n.º 08/2015, celebrado em 05/05/2015.
- PARTÍCIPES:** O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº. 04.312.674/0001-82 e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS – IDEPECAM, inscrito no CNPJ nº 05.478.303/0001-38.
- OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros do PRIMEIRO CONVENIENTE ao SEGUNDO CONVENIENTE visando dar continuidade à Execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, em Manaus, por meio de Termo de Convênio, tudo na forma do Plano de Trabalho, às fls. 315/330, apresentado pelo SEGUNDO CONVENIENTE e juntado ao Processo n.º 2014/4114/4147/14677, documentação que independentemente passa a integrar o presente termo.
- VALOR GLOBAL:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Convênio, foram empenhadas sob o nº 2015NE00938, datado de 05/05/2015, a conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12.366.1037.2345.0000.01150180.0000.33503901, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), ficando saldo remanescente a ser empenhado durante o exercício de 2015, nas fontes 0101 e 0115.
- PRAZO:** O prazo do presente Convênio será de 04 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura.

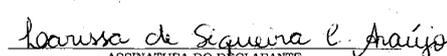
Manaus, 05 de maio de 2015.

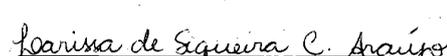


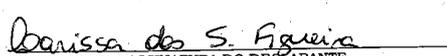
KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR:	LARISSA BRANDÃO FERREIRA
CARGO:	Professor – Especialidade: Língua Portuguesa – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO:	(X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO:	10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.	
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.	
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.	
MANAUS, 10 DE Setembro DE 2014	
 ASSINATURA DO DECLARANTE	

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR:	LARISSA DA SILVA SICSU
CARGO:	Professor – Especialidade: Artes – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO:	(X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO:	10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.	
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.	
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.	
MANAUS, 08 DE Agosto DE 2014	
 ASSINATURA DO DECLARANTE	

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR:	LARISSA DE SIQUEIRA CAVALCANTI ARAUJO
CARGO:	Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Sul
SITUAÇÃO:	(X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO:	10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.	
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.	
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.	
MANAUS, 22 DE Julho DE 2014	
 ASSINATURA DO DECLARANTE	

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR:	LARISSA DE SIQUEIRA CAVALCANTI ARAUJO
CARGO:	Pedagogo – Especialidade: Assessoramento Pedagógico – Divisão Distrital: Sul
SITUAÇÃO:	(X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO:	10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.	
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.	
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.	
MANAUS, 22 DE Julho DE 2014	
 ASSINATURA DO DECLARANTE	

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS	
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR:	LARISSA DO SANTOS FIGUEIRA
CARGO:	Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Sul
SITUAÇÃO:	(X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO:	10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Possuo 1 veículo modelo Ford Ka GL ano 1999 de cor Prata, quitado.	
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.	
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.	
MANAUS, 07 DE Agosto DE 2014	
 ASSINATURA DO DECLARANTE	

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LAURO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Física – Divisão Distrital: Centro-Sul
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Gol JXQ 2996 – Ano de fabricação: 2006/2007 cor: cinza, 4 portas.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 15 DE JULHO DE 2014

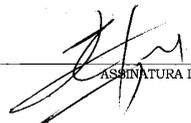

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LAZARO JUVENIO HAIDEN
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Física – Divisão Distrital: Rural/Rodoviária
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 17 DE JULHO DE 2014

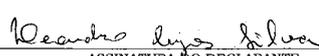

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEANDRO ANJOS SILVA
CARGO: Professor – Especialidade: Matemática – Divisão Distrital: Leste I
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Carro – Voyage 2010/2011 Placa: NOX 9107, situação: financiado Banco Itau;
Apartamento – Cond. Liberdade, BL 18, ap 404, Santa Etelvina – situação: financiado Banco Caixa Econômica.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 18 DE JULHO DE 2014

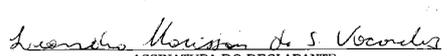

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEANDRO HARISSON DA SILVA VASCONCELOS
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 28 DE JULHO DE 2014

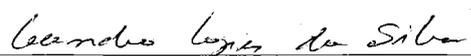

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEANDRO LOPES DA SILVA
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Portuguesa – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Possuo um veículo de cor preta da marca Peugeot 207. O valor de 20.000,00 e o ano 2009.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 23 DE JULHO DE 2014

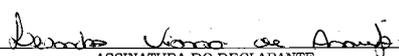

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEANDRO VIANA DE ARAUJO
CARGO: Professor – Especialidade: Matemática – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Casa de alvenaria na rua 111, bairro Cidade Nova 2, na cidade de Manaus-Am, quitado.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 23 DE JULHO DE 2014

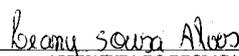

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEANY SOUSA ALVES
CARGO: Professor – Especialidade: Matemática – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 22 DE JULHO DE 2014

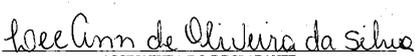

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEE ANN DE OLIVEIRA DA SILVA
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 13 DE AGOSTO DE 2014


ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEIDA GILVANE CANTALICE RIBEIRO
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Motocicleta – Yamaha 2008 – quitada.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2014


ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LENISE LEMOS MAR
CARGO: Pedagogo – Especialidade: Assessoramento Pedagógico – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.
Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 05 DE AGOSTO DE 2014


ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LENIZE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 17 DE Junho DE 2014

Lenize de Oliveira Martins
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEONARA GLÓRIA SOUSA DA CRUZ
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 12 DE Agosto DE 2014

Leonara Glória S. da Cruz
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEONIZIA LIMA ENES
CARGO: Pedagogo – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 17 DE julho DE 2014

Leonizia Lima Enes
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LEONORA PATRÍCIA KUSSLER
CARGO: Professor – Especialidade: Geografia – Divisão Distrital: Rural/Rodoviária
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Declaro possuir um automóvel modelo Logan Spression, ano 2012.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 04 DE setembro DE 2014

Leonora Patrícia Kussler
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LETÍCIA GOULART
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Uma casa no bairro Lírio do Vale, rua 20, número 41, quitada.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 16 DE julho DE 2014

Letícia Goulart
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LICIANE CRISTINE PASSOS LEMOS
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Declaro possuir um carro modelo Gol Flex Volkswagen de cor cinza, ano 2005 e placa JXE 9744, quitado.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 25 DE julho DE 2014

Liciane Cristine Passos Lemos
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LÍDIA CRISTINA SOUSA DE SENA
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Inglesa – Divisão Distrital: Rural/Rodoviária
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Declaro possuir: apartamento no valor de 120.000,00 na Av. Torquato Tapajós, nº 11675, ap 402, bloco 01, Tarumã – Açu. Em financiamento;
Carro – Fiat Idea 2010, quitado.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 07 DE Agosto DE 2014

Lídia Cristina Sousa de Sena
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LÍDIA DA SILVA MARTINS
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Portuguesa – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 15 DE julho DE 2014

Lídia da Silva Martins
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LÍDIA MATOS CARNEIRO
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Posso em meu nome os seguintes bens: uma casa própria quitada em alvenaria, situada na rua Padre Luis Ruas, nº 55, Qd 29, Conj. João Paulo II, Santa Etelvina;
Um carro ano 2009/2010 na cor vermelha, modelo Punto ELX, placa NOO 1889.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 28 DE julho DE 2014

Lídia Matos Carneiro
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LÍDIANE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
CARGO: Professor – Especialidade: Matemática – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 25 DE julho DE 2014

Lídiane Albuquerque Cavalcante
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIDIANE ALVES COUTO DE ANDRADE
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 31 DE julho DE 2014

Lidiane Alves Couto de Andrade
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIDIANE ALVES COUTO DE ANDRADE
CARGO: Pedagogo – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 31 DE julho DE 2014

Lidiane Alves Couto de Andrade
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIDIANE ANDRADE COLARES
CARGO: Pedagogo – Especialidade: Assessoramento Pedagógico - Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 15 DE julho DE 2014

Lidiane Andrade Colares
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIDIANE SILVA PEDRAÇA
CARGO: Professor – Especialidade: Artes – Divisão Distrital: Leste I
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 07 DE agosto DE 2014

Lidiane Silva Pedraça
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIGIA ANTÔNIA DA SILVA BENTES
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

1 Carro preto Etios Toyota 2014 (Consórcio).

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 24 DE julho DE 2014

Ligia Antônia da Silva Bentes
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIGIA REGINA DE SOUZA ANDRADE
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Inglesa – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 29 DE julho DE 2014

Ligia Regina de Souza Andrade
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LINCON MATOS DE OLIVEIRA
CARGO: Professor – Especialidade: Ensino Religioso – Divisão Distrital: Leste I
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

01 (uma) casa, rua A, Vale do Sinai, Cidade Nova 1, quitada.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 09 DE setembro DE 2014

Lincon Matos de Oliveira
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LINDA CRISTINA FÉLIX DE MOURA
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

01 casa;
01 carro Renault Logan.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 17 DE julho DE 2014

Linda Cristina Félix de Moura
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LINDALVA NEVES DO VALE
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 23 DE julho DE 2014

Lindalva Neves do Vale
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LINDINALVA DE SOUSA PEDROSO
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 16 DE julho DE 2014

Lindinalva de Sousa Pedroso
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LISSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA DE SOUZA
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 24 DE julho DE 2014

Lissandra dos Santos Almeida de Souza
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LÍVIA AMANDA ANDRADE DE AGUIAR
CARGO: Pedagogo – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 15 DE julho DE 2014

Livia Amanda Andrade de Aguiar
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIVIA SOUSA DA CUNHA RIBEIRO
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Portuguesa – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 17 DE julho DE 2014

Livia Sousa da Cunha Ribeiro
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LIVIANE AZEVEDO CATIVO
CARGO: Professor – Especialidade: História – Divisão Distrital: Rural/Ribeirinha
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 16 DE julho DE 2014

Liviane Azevedo Cativo
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LORENA DE LIMA FERREIRA
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Portuguesa – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

1 carro Voyage 2013, cor preta, financiado pelo Banco Panamericano.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 04 DE Agosto DE 2014

Lorena de Lima Ferreira
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LORENA HONÓRIO COSTA
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Sul
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Veículo modelo Linea, marca Fiat ano 2013. Financiado restando 42 parcelas.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 22 DE JULHO DE 2014

Lorena Honório Costa
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUANA CIRENE SOUZA COSTA
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Portuguesa – Divisão Distrital: Leste I
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 21 DE julho DE 2014

Luana Cirene Souza Costa
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUANDA LAIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 29 DE julho DE 2014

Luanda Laiana dos S. Oliveira
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCÉLIA PERIN
CARGO: Professor – Especialidade: Geografia – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Carro modelo Uno Mille Way marca Fiat, placa OAK 3146, financiado em 72 meses, faltando 36 parcelas para quitação.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 24 DE julho DE 2014

Lucélia Perin
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCIANA DE ALMEIDA FREIRE
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Posso um apartamento no Residencial Viver Melhor, Santa Etelvina, rua Rio Japurá, quadra 9, nº 101.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993.

MANAUS, 15 DE julho DE 2014

Luciana de Almeida Freire
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCIANA DE ALMEIDA MORAES
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Norte
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 30 DE julho DE 2014

Luciana de Almeida Moraes
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCIANA VERAS DA ROCHA SOARES
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Centro-Sul
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 17 DE julho DE 2014

Luciana Veras da Rocha Soares
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCIANE CARVALHO DE OLIVEIRA
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 24 DE julho DE 2014.

Luciane Carvalho de Oliveira
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCIANE MARIA CASTRO DA GAMA
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Infantil – Divisão Distrital: Sul
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 15 DE julho DE 2014

Luciane Maria Castro da Gama
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCIANO CHAGAS DOS SANTOS
CARGO: Professor – Especialidade: Educação Física – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 16 DE julho DE 2014

Luciano Chagas dos Santos
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCINEIDE DE ASSIS LARANJEIRA
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

1 casa de alvenaria, medindo 6m de frente por 12 de comprimento, situada na rua Baía de Bafim, nº 729, bairro: Gilberto Mestrinho no valor de R\$ 100.000,00.
1 terreno medindo 9 m de frente por 10m de comprimento, situado na comunidade do Ariáú, município de Iranduba, no valor de R\$ 10.000,00

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 01 DE Agosto DE 2014

Lucineide de Assis Laranjeira
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCIVÂNIA PEIXOTO DE AQUINO
CARGO: Professor – Especialidade: Língua Portuguesa – Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 04 DE agosto DE 2014

Lucivânia Peixoto de Aquino
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCY MARY CUNHA DA SILVA
CARGO: Pedagogo – Especialidade: Assessoramento Pedagógico - Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 01 DE AGOSTO DE 2014

Lucy Mary Cunha da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUCYNTIA DA SILVA MADURO
CARGO: Pedagogo – Especialidade: Assessoramento Pedagógico - Divisão Distrital: Leste II
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Carrão modelo Sanderio 2013/2013.
Lote de terra situado a rua Castro Alves, 153, Aleixo medindo 8,00 x 11,53m. Manaus-Am

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 21 DE julho DE 2014

Lucyntia da Silva Maduro
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
SERVIDOR: LUIS MAGNO SENA DA SILVA
CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Oeste
SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

1 apartamento no conjunto Vila Jardim, Bairro União da Vitória.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 16 DE julho DE 2014

Luís Magno Sena da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
 SERVIDOR: LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS CAVALCANTE
 CARGO: Professor – Especialidade: Matemática – Divisão Distrital: Norte
 SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
 DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 "DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 04 DE agosto DE 2014

Luiz Henrique de Vasconcelos Cavalcante
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
 SERVIDOR: LUIZA LEIDE LIMA DE SOUZA
 CARGO: Pedagogo – Divisão Distrital: Leste II
 SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
 DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 "DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 11 DE SETEMBRO DE 2014

Luiza Leide Lima de Souza
 ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
 SERVIDOR: LUIZETE FERREIRA DA SILVA
 CARGO: Professor – Especialidade: 1º ao 5º ano – Divisão Distrital: Leste II
 SITUAÇÃO: (X) Nomear () Exonerar () Anual
 DECRETO: 10 de julho de 2014. DOM: 3447, de 10.07.2014.

Nada a declarar.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 "DECLARAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 8.730, DE 10/11/1993".

MANAUS, 29 DE julho DE 2014

Luizete Ferreira da Silva
 ASSINATURA DO DECLARANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA N°. 068/2015 - GS/SEMMASDH

A SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH, no uso pleno de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993, no seu art. 67, que prevê a necessidade de comissão para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no processo n°. 2015/11908/11954/00284 – Empresa R A DOS SANTOS COMERCIAL - EPP.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato n°. 008/2015, celebrado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos- SEMMASDH, e a Empresa R A DOS SANTOS COMERCIAL - EPP.

Servidor	Matrícula
Leopoldo Augusto Almeida Montenegro	117.100-3C
Tracy Mary Pinder Albuquerque	069.717-6C
Antonio Elton de Sousa Coelho	126.532-6A
Suplente	
Elcy Ana Abreu Guimarães	126.118-5A

Esta portaria tem seus efeitos a contar de 14 de maio de 2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 22 de junho de 2015.

Tais Batista Fernandes Braga
 TAIS BATISTA FERNANDES BRAGA
 SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato n°. 08/2015, celebrado em 14/05/2015.

2 CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, e a Empresa R A DOS SANTOS COMERCIAL - EPP.

3.OBJETO: Aquisição de 6.000 (seis mil) CESTAS BÁSICAS, composta por 15 produtos, contendo: 03 PCT DE AÇUCAR, cristal especial, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano (marca: Vila nova); -01 PCT DE ACHOCOLATADO, em pó, instantâneo, embalagem com 400g, produto próprio para consumo humano (marca: Chocovip); -02 PCT DE AMIDO DE MILHO, em pó, pacote com 200g, produto próprio para consumo humano (marca: Apti); -03 PCT DE ARROZ, agulhinha, longo fino, tipo 1, polido, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano (marca: Caçarola); -01 PCT DE BISCOITO, salgado, tipo cream cracker, pacote com 400g, produto próprio para consumo humano (marca: Trigolino); -02 PCT DE CAFÉ, em pó, pacote com 250g, produto próprio para consumo humano (marca: Garcia); -01 PCT DE CHARQUE, pacote com 500g, produto próprio para consumo humano marca Rio mar); -01 CX. DE AVEIA, em flocos, caixa com 500g, produto próprio para consumo humano (marca Yoki); -03 PCT DE FARINHA, de mandioca, amarela, comum, pacote com 1 kg, produto próprio para consumo humano (marca: vila nova); -03 PCT DE FEIJÃO, carioca, tipo 1, classes cores, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano (marca: vila nova); -02 PCT DE LEITE, em pó integral, pacote com 400g, produto próprio para consumo humano (marca: Italc); -02 PCT DE MACARRÃO, espaguete, com ovos, pacote com 500g, produto próprio para consumo humano (marca: Bortoline); -02 PCT DE MILHO, em flocos pré-cozidos, enriquecido com ferro e ácido fólico pacote com 500g, produto próprio para consumo humano (marca: Sinhá); -01 FRASCO DE ÓLEO, de soja, embalagem pet, tipo 1, com 900ml, produto próprio para consumo humano (marca: concórdia); -01 PCT DE SAL, refinado, iodado, pacote com 1kg, produto próprio para consumo humano (marca: Mestre kuka). Características Adicionais: embalagem em sacola plástica resistente. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2014-GERP/SEMAD. PREGÃO N° 049/2014-CML/PM, referente ao Processo n° 2015/11908/11954/00284.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

5. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob o n° 2015NE00413, de 14/05/2015, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37100, Programa de Trabalho: 08.422.1062.2412.0000, Fonte do Recurso: 01000000, Natureza da Despesa: 33903214.

6. PRAZO: O presente Termo de Contrato terá duração de 02 (dois) meses.

Manaus, 14 de maio de 2015.

Tais Batista Fernandes Braga
 TAIS BATISTA FERNANDES BRAGA
 SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL - SEMMASDH

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ERRATA

EXTRATO DE ERRATA REFERENTE A PORTARIA Nº 12/2015 – GS/SEMMAS, PUBLICADO NO DOM Nº 3586, PAG. Nº 19, DE 06/02/2015.

ONDE SE LÊ:

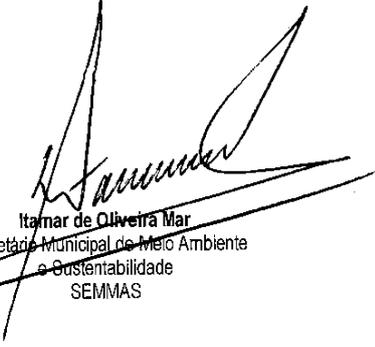
2. Samira Cardoso de Carvalho Barreto

LEIA-SE:

2. Samira Cardoso de Carvalho

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de junho de 2015.


Itamar de Oliveira Mar
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS

DAMIÃO DO NASCIMENTO, torna público que recebeu da SEMMAS a Licença Municipal de Conformidade nº. 038/2009-5 sob o processo nº. 2009/4933/6187/00424, que autoriza a Atividade Mineração, com a finalidade Extração de 14,5766 ha de areia, com validade de 12 meses, sito AM 010, km 42 (Margem direita do Rio Puraquequara) – Ramal São Francisco, km 8,5, Zona Rural, na Cidade de Manaus-AM.

PG / 927

TIM CELULAR S.A. torna público que recebeu da SEMMAS a LMO nº 409/2012-1 sob o processo nº. 2011/4933/6187/00473, que autoriza a Atividade de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, com a finalidade de FUNCIONAMENTO DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR-ERB-MNSC01, com validade de 12 meses, sito na Rua João Valério nº 250 – N. S. das Graças, Manaus/AM.

PG / 607

TIM CELULAR S.A. torna público que recebeu da SEMMAS a LMO nº 425/2012-1 sob o processo nº. 2011/4933/6187/00382, que autoriza a Atividade de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, com a finalidade de FUNCIONAMENTO DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR-ERB-MNSC10, com validade de 12 meses, sito na Av. Desembargador João nº 20 – Conj. Belvedere – Planalto, Manaus/AM.

PG / 588

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 105 / 2015 - SEMINF/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO os termos da C.I. nº 085/2015-DOAT/SEMINF,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA, o valor das Taxas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, utilizadas por esta Secretaria, a partir da Base de Preço de 2015. O referido BDI segue os parâmetros e percentuais de taxas estipulados no ACORDÃO Nº 2622/2013-TCU-PLENÁRIO.

Os novos valores de BDI classificados por tipo de obra são:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS: 24,77%;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS: 23,59%;
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: 16,57%.

Esta portaria opera efeitos a contar da data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 15 de junho de 2015.


ALEXANDRE MARINHO DE MORAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura
SEMINF

PORTARIA Nº 103/2015 - SEMINF/DAF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINF, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.441/2012, de 30.01.2012, que estabelece novos procedimentos a serem observados por órgãos e entidades quando da concessão de descentralização de créditos orçamentários.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 3.002/2015.

RESOLVE:

Art.1º DEVOLVER Saldo Parcial de Destaque de Crédito Orçamentário em favor da 230901– Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria nº0331/2015-DFMS/SEMSA, no valor de R\$ 155.555,28(cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art.2º A devolução deste Destaque é devido a troca de natureza de despesa.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01/06/2015.

Anexo Único da portaria nº 103/2015 - SEMINF/DAF

Nº	F	SF	P	A	ND	FR	R\$
01	10	302	1026	1033	449051	0100	155.555,28
TOTAL							155.555,28

Nº - Sequência Ordinal da Programação de Trabalho Descentralizada

Códigos:

F: Função
SF: Subfunção
P: Programa
A: Ação
ND: Natureza de Despesa
FR: Fonte de Recurso

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA- SE.

Manaus, 22 de junho de 2015.

ALEXANDRE MARINHO DE MORAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINF

MANAUS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 086/2015-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, na competência que lhe confere o inciso II, do artigo 128 da Lei Orgânica do Município e das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do artigo 22 da Lei 1.803/2013, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Contrato nº 007/2015, celebrado entre a MANAUS PREVIDÊNCIA-MANAUSPREV e CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO, tudo em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 58, artigo 67 e alíneas "a" e "b" do inciso I, do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem, a FUNÇÃO de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais referentes à execução do contrato acima citado:

NOME	CARGO	MATRICULA	FUNÇÃO
MARIA DULCIMAR MONTEIRO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	000208	FISCAL
AMANDA TAVARES NORONHA	ASSISTENTE DE GABINETE	000206	SUPLENTE

II - DETERMINAR que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01/06/2015.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de junho de 2015.

MARCELO MAGALDI ALVES
Diretor-Presidente da Manaus Previdência - MANAUSPREV

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS**

PORTARIA Nº 062/2015/MANAUSCULT

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no exercício da competência que lhe confere o inciso II DO ARTIGO 128 c/c inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus e a Lei Delegada de nº 25, de 31 de julho de 2013.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 054/2015 - MANAUSCULT no dia 17 de junho de 2015 que tem por objeto a seleção de grupos folclóricos para se apresentarem Mostra Folclórica de 2015 no 59º Festival Folclórico do Amazonas, nos termos estabelecidos nesta portaria.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO conforme previsto na supracitada portaria, Art. 6º, e que terá dentre suas responsabilidades realizar todos os procedimentos necessários à habilitação das propostas apresentadas com as demais responsabilidades que os outorga:

COMISSÃO DE SELEÇÃO	CATEGORIA
Ariane Feitoza Gonzaga Matrícula: 128.650-1A (Membro)	Representante Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT.
Jaqueline Freitas de Figueiredo Matrícula: 123.415-3D (Presidente da Comissão)	Representante Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT.
Viviane Palmeira Tavares Matrícula: 123.220-7B (Membro)	Representante Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT.

II - DETERMINAR que a Comissão a que alude o item precedente seja constituída na forma estabelecida.

III - DETERMINAR que a Comissão perdure até a conclusão das finalidades correspondentes à sua criação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 24 de junho de 2015.

Bernardo Soares Monteiro de Paula
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,
Turismo e Eventos - MANAUSCULT.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Seleção constituída através da Portaria Nº 039/2015 de 05/05/2015 e republicada em 08/05/2015 no Diário Oficial do Município que de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 9.6 do Edital Nº 02/2015 - Concurso-Prêmio Manaus de Cultura Hip Hop que tem como objeto a seleção de até 15 (quinze) projetos voltados para o fortalecimento de iniciativas de artistas, grupos/coletivos e comunidades praticantes dos diferentes elementos da cultura Hip Hop com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Manaus/AM, no ano de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Nº 2015/16508/16697/00156;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico N° 52/2015 de 11/03/2015, que opina pela regularidade do edital;

CONSIDERANDO a ausência de recursos pendentes de análise; e

CONSIDERANDO que após a análise criteriosa da Comissão de Seleção tivemos 13 (treze) proponentes premiados.

RESOLVE

I – Homologar o resultado final do Edital N° 02/2015 – Concurso-Prêmio Manaus de Cultura Hip Hop, contemplando 13 (treze) projetos de Hip Hop, onde cada proposta selecionada na modalidade Criação/Preservação receberá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e cada proposta selecionada na modalidade Formação receberá o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalizando o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Abaixo encontram-se discriminados os premiados em ordem alfabética:

1. Aprovados na Modalidade Criação / Preservação - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por projeto.

- 1.1. ANDERSON GALDINO BRAGA
Projeto: A Batalha
- 1.2. ANDRÉ ROLIM DE SOUZA
Projeto: Rua e Movimento
- 1.3. C TEATRAL DE IDEIAS
Projeto: Il Mova-se na Rua
- 1.4. DEBORAH DE LEMOS VIEIRA CABRAL
Projeto: Todas São Manas
- 1.5. ERICK DAMMON DA SILVA LIMA
Projeto: Fanzine Periféricos Zine
- 1.6. IDEVAN SANTOS PIRES
Projeto: Manauara em Extinção
- 1.7. JARBAS DO CARMO GATO MARINHO
Projeto: Black & White 2015
- 1.8. MARCOS DA SILVA
Projeto: Hip-Hop Di Manaus
- 1.9. SIMIÃO CAMPOS GARCIA
Projeto: Amazon Neverland
- 1.10. WILLACYM MIGUEL DE SOUZA
Projeto: Hip Hop / Aparada Final

2. Aprovados na Modalidade Formação - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto.

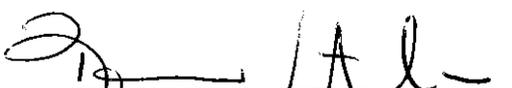
- 2.1. ISAAC MESQUITA
Projeto: Oficina de Raiz
- 2.2. MICHELLE BARBOSA ANDREWS
Projeto: Projeto Hip-Hop Manaus em Rede – Projeto de Mapeamento e Interação Colaborativa
- 2.3. VALDEMIR DOS SANTOS VIEIRA
Projeto: Batalha do Conhecimento

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação dos proponentes para a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, nos termos da legislação pátria vigente.

III - À Diretoria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

IV – Publique-se no Diário Oficial do Município - DOM.

Manaus, 22 de junho de 2015.


BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
 Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos –MANAUSCULT.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Seleção constituída através da Portaria N° 040/2015 de 05/05/2015 e republicada em 08/05/2015 no Diário Oficial do Município que de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 10.6 do Edital N° 03/2015 – Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais que tem como objeto a seleção de até 79 (setenta e nove) projetos voltados para as artes cênicas e a música com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Manaus/AM, no ano de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo N° 2015/16508/16697/00157;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico N° 53/2015 de 11/03/2015, que opina pela regularidade do edital;

CONSIDERANDO a ausência de recursos pendentes de análise; e

CONSIDERANDO que após a análise criteriosa da Comissão de Seleção tivemos 51 (cinquenta e um) proponentes premiados.

RESOLVE

I – Homologar o resultado final do Edital N° 03/2015 – Concurso-Prêmio Manaus de Conexões culturais, contemplando 50 (cinquenta) projetos conforme categorias e módulos abaixo relacionados, totalizando o montante de R\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil reais). Abaixo encontram-se discriminados os premiados em ordem alfabética:

1. Aprovados na Categoria A: Difusão / Módulo 01 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto.

- 1.1. ANA LAURA STONE DE ANDRADE
Projeto: Ayahuasca
- 1.2. FETAM (Representado: ARNALDO BARRETO ALVES)
Projeto: Vestido de Lixo
- 1.3. MARÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS
Projeto: Meu Canto... Lá Atrás

2. Aprovados na Categoria A: Difusão / Módulo 02 - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por projeto.

- 2.1. 602 PRODUÇÕES DE FILMES LTDA
Projeto: Show Pérolas do Meu Igarapé – 20 Anos
- 2.2. ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS CÊNICOS DO AMAZONAS (Representado: SINÉZIO ROLIM DA COSTA)
Projeto: Simplesmente Maysa
- 2.3. COMPANHIA TEATRAL A RÃ QI RI
Projeto: Circulação de Espetáculos da Companhia Teatral A RÃ QI RI
- 2.4. DÉNIS CARVALHO DA SILVA
Projeto: Circulação Tem Dragão no Sertão – Kombi Soufflé
- 2.5. NARDA TELES YAMANE
Projeto: Brincando em Cena
- 2.6. ODACY DE OLIVEIRA SOUZA
Projeto: Espetáculo de Dança Yi Ocer
- 2.7. RICARDO BERWANGER FRANCO DE SÁ
Projeto: Aldeia Instrumental

3. Aprovados na Categoria A: Difusão / Módulo 03 - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por projeto.

- 3.1. ARTRUPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Projeto: Artrupe Pela Cidade

3.2. ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS CÊNICOS DO AMAZONAS
Projeto: Koch Gruberg, Novos Olhares – de Manaus para Manaus, com o espetáculo A Estrada

3.3. ATELIÊ 23 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Projeto: Afetos Absurdos

4. Aprovados na Categoria B: Produção / Módulo 01 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto.

4.1. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA NUNES

Projeto: Roodie – Valsa Manauara

4.2. ERIC SILVA DE LIMA

Projeto: Da Silva

4.3. MARCELO HIDEKI DA SILVA NAKAMURA

Projeto: CD Psycho Bagaceira

4.4. THAIS VASCONCELOS FRANCO DE SÁ ÁVILA

Projeto: Complexo de Gaivota

5. Aprovados na Categoria B: Produção / Módulo 02 - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por projeto.

5.1. ANNE LAREDO JEZINI

Projeto: Produção e Divulgação do Disco de Estreia de Anne Jezini

5.2. ARTRUPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Projeto: Obevandiva

5.3. ASSOCIAÇÃO ARTBRASIL

Projeto: Quem Casa Quer Casa

5.4. ATELIÊ 23 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

Projeto: Persona – Face Dois

5.5. CILENO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Projeto: Cileno 35 Anos de Canção

5.6. CINARA DE ARAÚJO NERY

Projeto: Pérolas do Meu Igarapé – 20 Anos CD / DVD

5.7. DAMARES PEIXOTO BARROS

Projeto: Instalação Coreográfica Made in Amazon

5.8. FETAM (Representado: DOUGLAS BARROSO RODRIGUES)

Projeto: Coração BR

5.9. FETAM (Representado: WALLACE ABREU FRANÇA)

Projeto: A Última Dança de Cátia Bolerão

5.10. GERALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Projeto: Essa Vida é Batalha

5.11. GUSTAVO DIAS DE LIMA MACHADO

Projeto: Produção do 3º Disco do Mezatrio

5.12. HELYANDRO PINTO DA SILVA

Projeto: A Excêntrica Família de Clowns

5.13. KEILA DOS SANTOS SERRUYA

Projeto: Mormaço Sonoro

5.14. LUCILENE COSTA CASTRO

Projeto: Cantos da Amazônia

5.15. NARDA TELES YAMANE

Projeto: A Incrível Viagem de Mariana

6. Aprovados na Categoria B: Produção / Módulo 03 - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por projeto.

6.1. AACA – ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS CÊNICOS DO AMAZONAS

Projeto: Trilogia Number 02 – Flecha Borboleta – O Outro Entre Nós

6.2. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO EDUCACIONAL E CULTURAL MANAOS

Projeto: O Voo do Corvo Sobre os Jardins da Torre de Babel

6.3. YGOR SAUNIER MAFRA CARNEIRO MONTEIRO

Projeto: O Jungle Jazz e a Universalização da Música Amazônica

7. Aprovados na Categoria C: Formação / Módulo 01 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto.

7.1. JOCE MENDES FREITAS

Projeto: Projeto Formação Artística – Arte e Identidade Amazônica

7.2. MAGDA NASCIMENTO DE CARVALHO

Projeto: Projeto Palavreando

8. Aprovados na Categoria C: Formação / Módulo 02 - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por projeto.

8.1. C TEATRAL DE IDEIAS LTDA

Projeto: Novos Olhares, Novas Ideias

8.2. FETAM (Representado: COMPANHIA DE TEATRO APARECEU A MARGARIDA)

Projeto: Curumim – Festival de Teatro de Bonecos

8.3. JONY CLAY DE MENEZES BORGES

Projeto: Rua é Palco – 30 Anos de Nonato Tavares

9. Aprovados – Categoria C: Formação / Módulo 03 - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por projeto.

9.1. DAMARES PEIXOTO BARROS

Projeto: Jovens Criadores no Amazonas: Desdobramentos do Processo de Formação Através da Criação

9.2. EDGAR DAMASCO

Projeto: Projeto Festival Hip-Hop Intensive Manaus

9.3. FETAM

Projeto: Décima Mostra de Teatro do Amazonas – Um Encontro Necessário

10. Aprovados na Categoria D: Residência e Intercâmbios / Módulo 01 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto.

Não há projeto homologado nesta categoria.

11. Aprovados na Categoria D: Residência e Intercâmbios / Módulo 02 - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por projeto.

11.1. C TEATRAL DE IDEIAS LTDA

Projeto: Intercâmbios de Difusões Amazônicas

11.2. KLINGER TRINDADE ALMEIDA

Projeto: Hip Hop Intercâmbio Internacional

11.3. TAIARA DE OLIVEIRA GUEDES

Projeto: Ou"Ver"

12. Aprovados na Categoria D: Residência e Intercâmbios / Módulo 03 - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por projeto.

12.1. CAROLINA DE SANTA ANA TEIXEIRA

Projeto: Além Mar

12.2. CIA DE INTÉRPRETES INDEPENDENTES

Projeto: Ritmo da Máscara – Intercâmbio com o Teatra Laboratório Isola Di Confine

13. Aprovados na Categoria E: Pesquisa Cultural / Eixo 1 / Módulo 01 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto.

Não há projeto aprovado nesta categoria.

14. Aprovados na Categoria E: Pesquisa Cultural / Eixo 1 / Módulo 02 - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por projeto.

Não há projeto aprovado nesta categoria.

15. Aprovados – Categoria E: Pesquisa Cultural / Eixo 1 / Módulo 03 - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por projeto.

Não houve projeto habilitado nesta categoria.

16. Aprovados na Categoria E: Pesquisa Cultural / Eixo 2 / Módulo 01 - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por projeto.

16.1. ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONÇA

Projeto: Amazônia de Glauber Rocha

17. Aprovados na Categoria E: Pesquisa Cultural / Eixo 2 / Módulo 02 - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por projeto.

Não há projeto aprovado nesta categoria.

18. Aprovados – Categoria E: Pesquisa Cultural / Eixo 2 / Módulo 03 - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por projeto.

18.1. ROBERTO KAHANE

Projeto: 1924 – Redenção do Amazonas – A Rebelião de Ribeiro Júnior

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação dos proponentes para a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, nos termos da legislação pátria vigente.

III - À Diretoria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

IV – Publique-se no Diário Oficial do Município - DOM.

Manaus, 22 de junho de 2015.


BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos -MANAUSCULT

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Seleção constituída através da Portaria N° 041/2015 de 05/05/2015 e republicada em 08/05/2015 no Diário Oficial do Município que de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 9.6 do Edital N° 04/2015 – Concurso-Prêmio Manaus de Ocupação Artística que tem como objeto a seleção de até 12 (doze) projetos voltados para artes visando a ocupação de escolas públicas da rede municipal de ensino, ruas, praças e demais espaços culturais do município de Manaus conforme listagem apresentada no Anexo I do referido edital objetivando o preenchimento da programação cultural do Município de Manaus/AM, no ano de 2015;

CONSIDERANDO os resultados finais constantes no processo 2015/16508/16697/00155;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico N° 54/2015 de 11/03/2015, que opina pela regularidade do edital;

CONSIDERANDO a ausência de recursos pendentes de análise; e

CONSIDERANDO que após a análise criteriosa da Comissão de Seleção tivemos 10 (dez) proponentes premiados.

RESOLVE

I – Homologar o resultado final do Edital N° 04/2015 – Concurso-Prêmio Manaus de Ocupação Artística, contemplando 9 (nove) projetos conforme categorias abaixo relacionadas, totalizando o montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). Abaixo encontram-se discriminados os premiados em ordem alfabética:

1. Aprovados na Categoria A: Escolas - R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) por projeto.

1.1. Zona Norte: FRANCILENE DOS SANTOS PEREIRA MULULO

Projeto: Apoena: Arte na Zona Norte de Manaus

1.2. Zona Sul: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASARÃO DE IDEIAS

Projeto: Arte no Cotidiano Escolar: Semear e Cultivar Ideias

1.3. Zona Centro Sul: Não houve projetos habilitados nesta categoria.

1.4. Zona Leste: Não há projeto homologado nesta categoria.

1.5. Zona Oeste: ARTRUPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Projeto: Ocupação Artrupe

1.6. Zona Centro Oeste: ROGÉRIO LIMA MASCARENHA

Projeto: Manaus, Mon Amour – A Arte Ensina a Amar

2. Aprovado na Categoria B: Rua Bernardo Ramos - R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

2.1. INSTITUTO AMAZÔNIA

Projeto: As portas do passado abrindo as janelas para o futuro

3. Aprovado na Categoria C: Praça Mário Verçosa - R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

3.1. RENAN CARVALHO BRAGA

Projeto: Arte e Cultura de Paz

4. Não houve projetos habilitados na Categoria D: Biblioteca Municipal João Bosco Pantoja Evangelista - R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

5. Aprovado na Categoria E: Outros Espaços - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

5.1. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASARÃO DE IDEIAS

Projeto: Casarão de Ideias: Um lugar para todas as artes

5.2. FRANCISCO RIDER

Projeto: Ocupação Lugar Uma de Artes

5.3. RISUENHO CIA DE DANÇA E INTÉRPRETES LTDA

Projeto: Artes em 14 – Ocupação do Espaço das Cias

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação dos proponentes para a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, nos termos da legislação pátria vigente.

III - À Diretoria de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

IV – Publique-se no Diário Oficial do Município - DOM.

Manaus, 22 de junho de 2015.


BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos -MANAUSCULT

ERRATA

Errata da Ata da Comissão de Seleção do Edital N° 004/2015 – Concurso-Prêmio Manaus de Ocupação Artística, publicado no Diário Oficial do Município edição N° 3663 de 09/06/2015, que tem por objeto a seleção de até 12 (doze) iniciativas voltadas para as artes visando a ocupação de escolas públicas da rede municipal de ensino, ruas, praças e demais espaços culturais do Município de Manaus/AM.

ONDE SE LÊ:

Suplentes na Categoria A: Escolas

1. Zona Norte: ANDRÉ LUIS LOVES FLORENTINO

Projeto: Ventos do Norte

2. Zona Sul: HELSO JOSÉ DE SOUZA DIAS FILHO

Projeto: Abraço Coletivo

3. Zona Leste: Não há suplente nesta categoria.

4. Zona Oeste: NATÁLIA CARVALHO VEIGA

Projeto: Tacapeia Manaus Educacional

5. Zona Centro Oeste: Não há suplente nesta categoria.

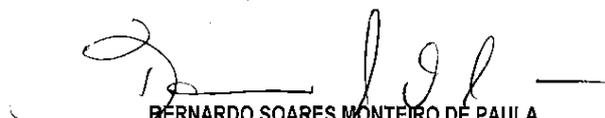
LEIA-SE:

Suplentes na Categoria A: Escolas

1. Zona Norte: ANDRÉ LUIS LOVES FLORENTINO
Projeto: Ventos do Norte
2. Zona Sul: Não há suplente nesta categoria.
3. Zona Leste: Não há suplente nesta categoria.
4. Zona Oeste: NATÁLIA CARVALHO VEIGA
Projeto: Tacapeia Manaus Educacional
5. Zona Centro Oeste: Não há suplente nesta categoria.

PUBLIQUE-SE

Manaus, 22 de Junho de 2014.


BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2015 – SCLS/CML/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: *Eventual* aquisição de Material Químico-Cirúrgico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA.

Edital disponível: a partir do dia 24.06.2015, das 9h às 18h (horário Brasília), no site www.comprasnet.gov.br.

Entrega das Propostas: a partir do dia 24.06.2015, das 9h às 18h (horário Brasília), no site www.comprasnet.gov.br.

Abertura das Propostas: 07.07.2015 às 10h (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2015 – SCLS/CML/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: *Eventual* aquisição de Material Químico-Cirúrgico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus.

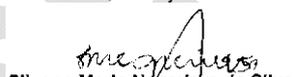
Edital disponível: a partir do dia 25.06.2015, das 9h às 18h (horário Brasília), no site www.comprasnet.gov.br.

Entrega das Propostas: a partir do dia 25.06.2015, das 9h às 18h (horário Brasília), no site www.comprasnet.gov.br.

Abertura das Propostas: 08.07.2015 às 10h (horário de Brasília).

Maiores Informações: Secretaria Adjunta da Subcomissão de Licitação da Área de Saúde, telefone 0xx-92-3642-2178, das 09h às 15h (horário de Brasília).

Manaus-AM, 23 de junho de 2015.


Silvana Maria Negreiros da Silva
Presidente da SCLS/CML/PM

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Subcomissão de Licitação da Área de Saúde/CML da Prefeitura de Manaus, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que os PREGÕES ELETRÔNICOS, abaixo relacionados, FICAM SUSPENSOS, em razão dos esclarecimentos e impugnações apresentadas pelas empresas interessadas, para revisão do Termo de Referência.

PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2015 – SCLS/CML/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual aquisição de Vestuário, para atender as necessidades de toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA.

Abertura das Propostas: 24.06.2015 às 10h (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2015 – SCLS/CML/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual aquisição de Vestuário, para atender as necessidades de toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA.

Abertura das Propostas: 24.06.2015 às 15h (horário de Brasília).

Informamos que, oportunamente, será publicada a nova data de abertura do certame.

Maiores Informações: Secretaria Adjunta da Subcomissão de Licitação da Área de Saúde, telefone 0xx-92-3642-2178, das 10h às 16h (horário de Brasília).

Manaus-Am, 23 de junho de 2015.


Silvana Maria Negreiros da Silva
Presidente da SCLS/CML/PM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IMPLURB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015 – CL/IMPLURB

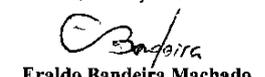
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB torna público o PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos – digital e off set – para produção de material gráfico.

TIPO: Pregão Presencial – Maior Oferta Global.

DATA E HORA DA ABERTURA: 06/07/2015, às 09h00min na Sala do Usuário no IMPLURB - Av. Brasil 2971, Bairro Compensa I – Manaus/AM – CEP 69.036-110. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede do IMPLURB, conforme endereço supracitado no Departamento Administrativo e Financeiro - Tel: (92) 3625 - 4789 de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, para consulta gratuita e para aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Manaus, 24 de junho de 2015.


Eraldo Bandeira Machado
Presidente da Comissão de Licitação - IMPLURB/PM



**RECLAMAÇÃO, DENÚNCIA,
SUGESTÃO, SOLICITAÇÃO,
ELOGIO E INFORMAÇÃO
DA SAÚDE:**

0800 092 16 03

Manaus Previdência

COMO CHEGAR



ZONA NORTE

300 - T3-1/Centro
301 - Terra Nova
307 - St^a. Etelvina
310 - Monte Pascoal
317 - Nova Vitória
319 - João Paulo
325 - Vitória Régia
326 - Jesus Me Deu
330 - Lagoa Azul
408 - N. S. Fátima
416 - Canaranas
430 - Col. Japonesa
444 - Aliança com Deus
445 - Manoa
448 - Cid. de Deus
449 - Am. Mendes
454 - Col. Sto. Antônio
455 - Rio Piorini
456 - M. Oliveiras
500 - Passarinho
560 - T4/ C.Deus
640 - T4/ T3/Cid. Nova

ZONA OESTE

008 - Compensa
011 - Balneários
118 - Sto Agostinho
219 - A. Montenegro
305 - Ponte da Bolívia
306 - Aeroporto
320 - União Vitória
321 - Com. São João
324 - Com. São Pedro

ZONA SUL

009 - Japiim
010 - Norte-Sul

ZONA CENTRO-SUL

402 - Com. União

ZONA CENTRO-OESTE

201 - D. Pedro
202 - B. Paz
204 - Planalto
206 - Redenção
208 - Cj. Hiléia
210 - St^a Barbara
225 - N. Esperança

ZONA LESTE

540 - Ouro Verde
652 - T4/ T5/ V8

MEIOS DE ACESSO

 manausprevidencia.manaus.am.gov.br

 [facebook/manausprevidencia](https://www.facebook.com/manausprevidencia)

 manausprevidencia@pmm.am.gov.br

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água no fundo do texto**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e **Entrelinhas Simples**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às **14 horas** no **Protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário
8h às 17h



PREFEITURA DE MANAUS

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI
Procurador Geral do Município

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA
Secretária Municipal de Comunicação

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Secretário Municipal Extraordinário

ULISSES TAPAJOS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
Secretário Municipal de Saúde

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

MARIA GORETH GARCIA DO CARMO RIBEIRO
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

DAVID VALENTE REIS
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados

ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SILDOMAR ABTIBOL
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

ALEXANDRE MARINHO DE MORAIS
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

ANTONIO ROBERTO MOITA MACHADO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

PEDRO DA COSTA CARVALHO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

MARCELO MAGALDI ALVES
Diretor-Presidente da Manaus Previdência

FUNDAÇÃO

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

EXPEDIENTE

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

TAIKO NAKAJIMA FERNANDES
Diretora do Diário Oficial do Município

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110

Manaus – Amazonas

Telefone: 0 XX (92) 3625-5617

e-mail: dom@pmm.am.gov.br